



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 43, DE 2013

(nº 220/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de junho de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'D' muito grande e decorativa, seguida por 'Russo' e uma assinatura finalizada com um traço horizontal e uma diagonal ascendente.

Brasília, 27 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Controladoria-Geral da União solicitou autorização ao Ministério da Fazenda (MF) para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, em suas versões atualizadas.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA613745, conforme documento em anexo.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade da minuta contratual, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito, e também reiterando a necessidade de verificação prévia do cumprimento das condições de primeiro desembolso, conforme o Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e dos pronunciamentos da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BID

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO E

COMBATE À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA BRASILEIRA

PROCESSO Nº 00190.004735/2012-64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 981/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)*".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição da República; do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo¹, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República².

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, nos termos do Aviso nº 132/2012/GM/CGU-PR, de 4 de abril de 2012, e anexos, juntados às fls. 61/70, dos autos sob análise;

¹ Processo Administrativo nº 00190.004735/2012-64.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(ii) **MUTUÁRIO:** República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU);

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR DA OPERAÇÃO:** o montante total previsto para a operação de empréstimo será de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial, no âmbito do “PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA BRASILEIRA (PROPREVINE)”, que tem como objetivo “*promover a consolidação da capacidade institucional da Controladoria-Geral da União, com vistas ao fortalecimento da integridade e da transparência e a ampliação de suas frentes de atuação junto aos gestores públicos e à sociedade, de forma a aumentar a sua capacidade responsiva na prevenção e combate à corrupção no Brasil.*” (cf. item 3, do PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 28 de março de 2013, juntado às fls. 181/186).

(vi) **CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA613745 (fls. 197);

(vii) **ANÁLISES PELA STN-MF:** as características da proposta de operação de crédito externo e as demais informações necessárias foram analisados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) o PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECI/STN, de 28 de março de 2013 (fls. 181/186), o qual foi complementado pelo o PARECER nº 540/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECI/STN, de 16 de maio de 2013 (fls. 194/195), que descreveu as seguintes condições para a celebração contratual.

(viii) **CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO:** a STN-MF apontou como condições para a assinatura contratual:

- a. aprovação da lei orçamentária referente ao ano de 2013 (item 15, do **PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN**), cuja implementação já foi atestada pelo **PARECER nº 540/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN**;
- b. manifestação do BID referente ao cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.02, das Condições Especiais, da minuta contratual (item 18, do **PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN**);

- II -

ANÁLISE PELA COFIE

3. A preparação do Projeto foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, em cuja Recomendação nº 1.183, de 2010, foi identificado o Programa como passível de apoio de financiamento externo, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos) provenientes do BID, e de contrapartida nacional no valor de até USD 12,000,000.00 (doze milhões de dólares norte-americanos).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pela BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é a República Federativa do Brasil (RFB), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Em relação ao Programa em tela, informou a Secretaria do Tesouro Nacional que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa em questão (cf. itens 10/12, do **PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN**).

8. Por meio do **PARECER nº 540/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN**, informou, ainda, a Secretaria do Tesouro Nacional que *“os recursos que constam na LOA 2013 são suficientes para o cumprimento do Cronograma Estimativo de Desembolso de 2013, apresentado pela CGU.”* (cf. item 4).

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

9. Considerando os documentos constantes dos autos, a Secretaria do Tesouro Nacional pronunciou-se favoravelmente à celebração do contrato de empréstimo externo, sob as condições mencionadas no item 2, viii, letra “b”, supra, deste Parecer.

DA MINUTA CONTRATUAL

10. Na respectiva minuta contratual, foram estipuladas as cláusulas usuais de operações dessa natureza, e aceitáveis por esta Procuradoria-Geral (cf. fls. 118/172).

11. No entendimento desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas minutas contratuais, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

13. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Assessoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União concluiu, por intermédio do Parecer nº 93/2013 ASJUR/CGU-PR, aprovado de 13 de maio de 2013 (fls. 188/189), pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

14. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) é identificado como ROF TA613745, de acordo com as informações do Ofício nº 332/2013-Depec/Dicin-Surec, de 21 de maio de 2013 (fls. 197).

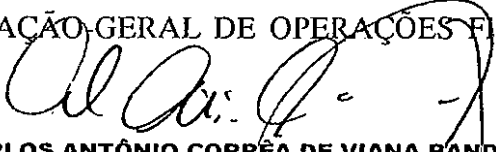
- IV -

15. Em face do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República.

16. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que devem ser observadas, antes da assinatura do contrato de empréstimo externo, as condicionantes mencionadas no item 2, viii, letra “b”, supra, deste Parecer.

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 23 de maio de 2013.


CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

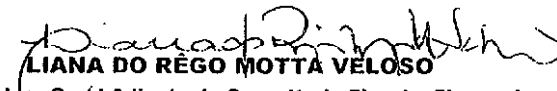
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 23 de maio de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de maio de 2013.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 332/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301575381

Brasília, 24 de maio de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral

Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803

70048-900 – Brasília – DF

Fax: 61 3412-1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA613745 – RFB – Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

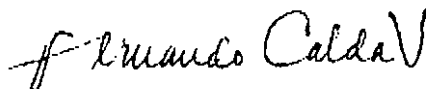
Processo MF nº 00190.004735/2012-64

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA613745, de 03/04/2012, por meio do qual a RFB – Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sem garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 18.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 328/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, credenciou a RFB – Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



Parecer nº. 540 /2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 16 de maio de 2013.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Controladoria-Geral da União. Operação de crédito externo, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública Brasileira (PROPREVINE).
Parecer Complementar.

Ref.: Processo NUP 00190.004735/2012-64

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente documento de manifestação complementar ao Parecer nº486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 29 de março de 2013, que examinou o pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE).

2. A manifestação dada por esta Secretaria no Parecer em questão foi favorável à pleiteada operação de crédito externo, desde que, previamente à formalização do instrumento contratual, fossem verificadas pendências orçamentárias e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas na cláusula 3.02 da minuta de Contrato de Empréstimo, com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito e permitir uma boa execução do Programa.

3. No que concerne à questão orçamentária, após consulta realizada à Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, esta informou mediante fac-símile, de 10.04.2013, em anexo, que consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2013, na Ação 2D58 – Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição, o montante de R\$1.800.000,00 na fonte 148 -

Operações de crédito externas – em moedas, e o valor de R\$1.200.000,00 em fonte destinada para contrapartida nacional. Além disso, integra à LOA 2013 programação específica para atender ao pagamento de encargos de financiamento da operação de crédito em questão, no valor de R\$ 170.000,00.

4. Assim, entendemos que os referidos recursos que constam na LOA 2013 são suficientes para o cumprimento do Cronograma Estimativo de Desembolso de 2013, apresentado pela CGU e disposto no Parecer supramencionado. Vale ressaltar que foi utilizado o câmbio médio de R\$ 2 para US\$ 1 na referida análise.

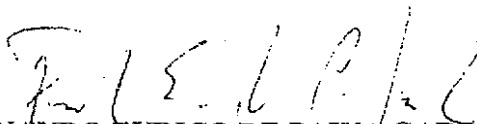
5. À vista do exposto, em complemento ao supracitado Parecer, informamos que nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito, observadas as demais condições dispostas no referido Parecer nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN.

À consideração, sugerindo que este Parecer seja juntado ao Processo NUP 00190.004735/2012-64, para as providências de sua alçada.


ELTON MENEZES DO VALE
Analista de Finanças e Controle


LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.


FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP


PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PARECER Nº- 93/2013 ASJUR/CGU-PR

INTERESSADO: Secretaria-Executiva

PROCESSO Nº 00190.004735/2012-64

ASSUNTO: Análise do contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Ementa: Redação final da minuta de empréstimo junto ao BID. Observância ao ordenamento jurídico pátrio.

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de da análise da minuta definitiva de contrato de empréstimo a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de desenvolvimento-BID.

II - MÉRITO

2. O valor do empréstimo importa em US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) e se destina a cobrir parte dos gastos com o Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública Brasileira. O custo total do citado programa é estimado em US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) e o órgão executor será esta Controladoria-Geral da União- CGU.

3. Primeiramente, é preciso esclarecer que essa Assessoria Jurídica, por meio do parecer nº 46/2012, já fez uma exaustiva análise dos aspectos jurídicos da minuta e considerou que a mesma está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

4. A única alteração juridicamente relevante ocorreu na cláusula 1.07, que por exigência do governo brasileiro, capitaneada pela Secretaria do Tesouro Nacional, fez constar que eventual extinção da taxa LIBOR, o BID deve notificar o tomador do empréstimo em um prazo de 60 (sessenta) dias. Na cláusula original não se falava em notificação. Tal mudança melhor se amolda ao ordenamento jurídico brasileiro, pois o devedor não será surpreendido por mudança unilateral promovida pelo credor.

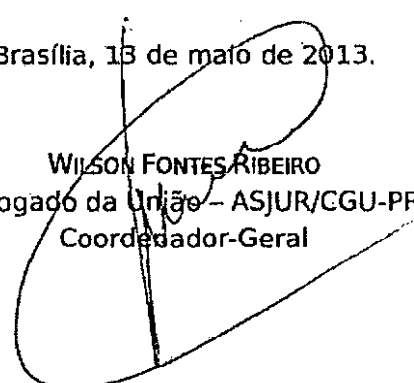
III- CONCLUSÃO

5. Tendo em vista o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da minuta definitiva do contrato de empréstimo que a República Federativa do Brasil firmará com o Bando Interamericano de Desenvolvimento-BID.

6. É o parecer.

Brasília, 13 de maio de 2013.

WILSON FONTES RIBEIRO
Advogado da União – ASJUR/CGU-PR
Coordenador-Geral



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assessoria Jurídica

D E S P A C H O

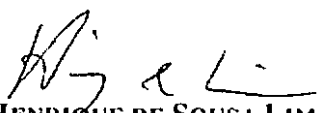
Processo nº 00190.004735/2012-64

De acordo.

Aprovo o Parecer nº 93/2013 ASJUR/CGU-PR.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial de Gestão de Projetos.

Em 13 de maio de 2013


HENRIQUE DE SOUSA LIMA
Chefe da Assessoria Jurídica



Parecer nº. 486 /2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 28 de março de 2013.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Controladoria-Geral da União (CGU). Operação de crédito externo, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)**. Pedido de autorização.

Ref.: Processo NUP 00190.004735/2012-64

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização, por meio do Aviso nº 132, de 04.04.2012, às fls. 61/70, para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.183, de 12.04.2010, à fl. 27, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, prorrogada pela Resolução COFIEIX nº 633, de 09.05.2012, às fls. 77, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US\$ 18.000.000,00 provenientes do BID e até US\$ 12.000.000,00 de contrapartida nacional.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com informações contidas na Nota Técnica nº 778/2012, de 05.04.2012, às fls. 47/50, bem como no Anexo Único à minuta do Contrato de Empréstimo negociada, às fls. 169/172, o objetivo do Programa é promover a consolidação da capacidade institucional da Controladoria-Geral da União, com vistas ao fortalecimento da integridade e da transparência e a ampliação de suas frentes de atuação junto aos gestores públicos e à sociedade, de forma a aumentar a sua capacidade responsiva na prevenção e combate à corrupção no Brasil.

4. Os objetivos específicos do Programa são: modernizar as práticas e ferramentas de gestão interna da CGU; desenvolver e ampliar os instrumentos de apoio da CGU aos gestores públicos federais; promover o controle da sociedade civil sobre as ações governamentais; e apoiar o fortalecimento das atividades do controle interno nos níveis de governo estadual e municipal. Essas ações estão estruturadas em quatro componentes:

- Fortalecimento da capacidade operativa: objetiva apoiar a adoção de modernas práticas de gestão de pessoas e novas tecnologias;
- Apoio à melhoria da gestão governamental federal: visa aumentar a capacidade dos gestores públicos setoriais de exercer o controle primário do manejo dos recursos públicos;
- Promoção da transparência e do controle social: auxiliar a CGU no aumento da transparência e participação da sociedade no controle sobre a aplicação dos recursos públicos; e
- Fortalecimento da transparência e do controle interno nos governos estaduais e municipais: fomento do fortalecimento das atividades da CGU destinadas a reduzir a incidência de impropriedades na gestão dos recursos públicos nos estados e municípios.

5. A Controladoria-Geral da União, como executora do Programa, enumerou parâmetros de eficiência visando demonstrar a viabilidade econômica deste como, por exemplo, foi estimada a economia potencial esperada de R\$ 39,00 milhões ao longo de sete anos de sua implementação, por meio da redução do custo de realização das ações de controle e da quantidade de retrabalho.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com a minuta do Contrato de Empréstimo negociada (às fls. 118/132), o custo do programa foi estimado em US\$30.000.000,00, sendo US\$18.000.000,00 de empréstimo e US\$12.000.000,00 de contrapartida nacional. Os recursos do Programa serão desembolsados em cinco anos, conforme cronograma estimativo de desembolso encaminhado pelo executor (à fl. 79).

Cronograma Estimativo de Desembolso

						Em US\$
	2013	2014	2015	2016	2017	Total
BID	900.000,00	2.265.000,00	4.367.000,00	6.120.000,00	4.348.000,00	18.000.000,00
Contrapartida	600.000,00	1.765.000,00	2.958.000,00	4.275.000,00	2.402.000,00	12.000.000,00
Total	1.500.000,00	4.030.000,00	7.325.000,00	10.395.000,00	6.750.000,00	30.000.000,00

Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 118/132), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 613745 (fls.175/178), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Uni monetário com taxa de juros baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Cinco anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcela única, a ser paga no prazo de até 15,25 anos contados da data de assinatura do contrato.
Modificação do cronograma de Amortização:	O cronograma de amortização poderá ser modificado, desde que o prazo final de até 15,25 anos a partir da assinatura do contrato seja respeitado, bem como a Vida Média Ponderada, a ser estabelecida na data de assinatura do contrato, não seja extrapolada.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Conversão de Taxa de Juros:	O mutuário poderá solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao mutuário.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião da revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Comissão de Crédito:	Poderá ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta

	dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (a taxa atual cobrada é de 0,25%, às fls. 173/174)
--	---

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 105, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 4,38% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na Portaria MEFP 497/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio da mensagem fac-símile nº 13, de 23.04.2012, à fl. 108, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015 por meio do Programa 2101 – Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República.

11. A SPI esclareceu, ainda, que consta o valor global de R\$ 18.951.340.000,00, para o presente Programa, sendo R\$ 4.710.143.000,00 para 2012 e R\$ 14.241.197.000,00 para os demais anos.

12. Dessa forma, considerando os valores mencionados no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

II - Previsão Orçamentária

13. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile, de 21.11.2012, à fl. 110, que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2013, na Ação 2D58 – Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição, o montante de R\$1.800.000,00 na fonte 148 - Operações de crédito externas – em moedas, e o valor de R\$1.200.000,00 em fonte destinada para contrapartida nacional.

14. No mesmo fac-símile, a SOF informou que não havia previsão no PLOA 2013 para o pagamento de encargos decorrentes do empréstimo em questão, mas tomou as providências necessárias para a inclusão de R\$ 170.000,00 na fonte 100 como programação específica no PLOA 2013, em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, nos termos do Ofício nº 324/2012-MP, de 09.11.2012, em atendimento a solicitação da CGU, objeto do Aviso nº 630/2012/GM/CGU-PR, de 24.10.2012.

15. Entendemos que os recursos supracitados que constam no PLOA 2013, bem como o valor objeto do pleito da SOF de inclusão no PLOA 2013 a ser destinado para encargos, são suficientes para cumprimento do Cronograma Estimativo de Desembolso, em 2013, apresentado pela CGU. Ressaltamos, porém, que a Lei Orçamentária de 2013 ainda não foi aprovada, mas considerando a possibilidade de que esta Lei demore bastante tempo para a aprovação, entendemos ser importante dar encaminhamento ao pleito em questão. Entretanto, previamente à

assinatura do contrato, deverá ser verificada por esta Secretaria a confirmação da dotação no orçamento de 2013 para o Programa em análise.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

16. A Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício nº387/AESP/SE/CGU-PR, de 05.04.2012, às fls. 51/52, informou que o Programa em questão abrange projetos estruturantes com resultados na capacidade operativa da CGU e impacto significativo na melhoria da gestão dos recursos públicos federais pelos demais órgãos da União e, por esse motivo, foi realizada a priorização pela referida Secretaria Executiva com relação às ações do Programa e às dotações relativas à sua execução.

IV - Limites de Endividamento

17. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2012 (fls. 111/113), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

18. A Cláusula 3.02 da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (fls. 118/132) estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso. Com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como de permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID, o cumprimento das seguintes condições:

- a) Apresentação de evidência da constituição do Comitê de Coordenação Estratégica (CCE); e
- b) Apresentação de evidência da designação do Coordenador Geral do Projeto.

19. Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta de Contrato de Empréstimo negociada são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo, ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

VI – Demais Informações

20. Foram anexadas ao processo, às fls. 82/102, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

21. Na presente data, verificamos as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

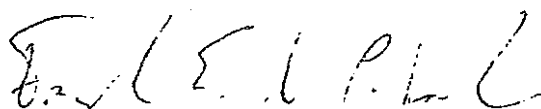
22. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas nos parágrafos 15 e 18 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada, bem como cópia deste Parecer para a Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN.

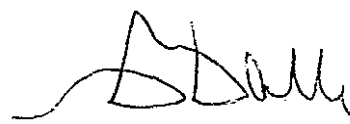

ELTON MENEZES DO VALE
Analista de Finanças e Controle


LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

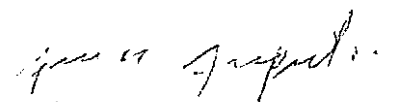
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.


FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Aviso n.º 132 /2012/GM/CGU-PR

Em 04 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília, DF

Assunto: Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira – Proprevine - BR-L1223.

Senhor Ministro,

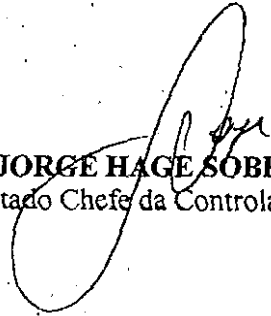
Ao cumprimentá-lo, solicito a gentileza de determinar o exame da proposta de Contrato de Empréstimo, em anexo, que nos foi encaminhada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como objetivo a cooperação para execução de um programa de fortalecimento da prevenção e combate à corrupção na Administração Pública Brasileira, denominado Proprevine.

2. Esclareço que o programa em questão foi aprovado pela Comissão de Financiamento Externos (COFIE), conforme Recomendação nº 1.183, de 12 de abril de 2010, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 10 de maio do mesmo ano, e visa contribuir para a consolidação da capacidade institucional da Controladoria Geral da União e da eficiência na gestão dos recursos públicos federais.

3. O custo total do programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo que o BID se compromete a conceder um financiamento, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, no montante de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), com taxa de juros baseada na Libor.

4. Informo que os benefícios desta ação de cooperação estão explicitados, de modo mais detalhado, no documento em anexo, denominado Perfil do Projeto, aprovado pelo Banco, em fevereiro de 2011.

Atenciosamente,


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

PERFIL DO PROJETO (PP)

I DADOS BÁSICOS

Título do Projeto:	Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira		
Número do Projeto:	BR-L1223		
Equipe de Projeto:	Pedro Farias (ICF/ICS), Chefe de Equipe; Nicolas Dassen (ICF/ICS); Juan Cruz Vieyra (ICF/ICS); Claudete Camarano (ICS/ICBR); Francisco Javier Urrea (ICS/CPE); Andrés Consuegra (LEG/SGO); Ronaldo Rotter (AUG/AUG); Raimundo Arroio (Consultor); Thiago Alvim (Consultor); Monica Merlo (PDP/ICBR) e Nathalie Hoffman (ICF/ICS)		
Mutuário:	República Federativa do Brasil		
Órgão executor:	Controladoria-Geral da União (CGU)		
Plano de	BID (Capital Ordinário):	US\$	18.0 milhões (60%)
Financiamento:	Contrapartida Local:	US\$	12.0 milhões (40%)
	TOTAL:	US\$	30.0 milhões (100%)
Salvaguardas:	Categoria: C		

II. JUSTIFICATIVA GERAL E OBJETIVOS

- 2.1 A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabeleceu que as atribuições de controle interno do Poder Executivo Federal, até então voltadas para o exame e validação dos aspectos de legalidade e formalidade da gestão pública, incorporassem o acompanhamento de programas de governo e da gestão dos administradores públicos. Em 2003, através da Lei Nº 10.683, a Controladoria-Geral da União (CGU) foi criada como órgão central do Sistema de Controle Interno para assistir ao Presidente da República na defesa do patrimônio público e no incremento da transparência, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. Cabe ainda à CGU incentivar a participação da sociedade no acompanhamento da gestão, além de garantir a responsabilização e punição dos agentes públicos federais envolvidos em atos de improbidade.
- 2.2 Ao definir o amplo conjunto de competências para a CGU, a legislação a estimulou a focar-se também na prevenção da corrupção, buscando atuar em interação com os gestores federais, orientando e auxiliando-os para a correção de fragilidades detectadas por meio das ações de auditoria e fiscalização. Como consequência, ao longo dos anos, a CGU vem ampliando o conceito de controle interno tradicional ao agregar funções estratégicas para uma boa governança pública, como promover a ética e a transparência, reduzir vulnerabilidades e riscos de ocorrência da corrupção, além desenvolver capacidades e instrumentos para subsidiar os processos decisórios.
- 2.3 Para cumprir sua missão, a CGU implementou parcerias com diversos órgãos, tais como Ministério Público Federal, Advocacia-Geral da União, Departamento da Polícia Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Adicionalmente, a instituição acompanha a implementação, no Brasil, das medidas previstas em três tratados internacionais ratificados na área de prevenção e combate à corrupção: as Convenções da ONU, da OEA e da OCDE.
- 2.4 Atualmente, a CGU trabalha no fortalecimento de seu papel de parceiro na melhoria da gestão pública, investindo em uma interação colaborativa com os gestores federais, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento dos programas de governo por eles conduzidos. Tal papel se baseia na oferta de informações e orientações preventivas que apoiem a identificação e adoção tempestiva de medidas corretivas, quando deficiências ou vulnerabilidades são detectadas. O BID começou a apoiar a CGU em ações dessa natureza por meio da operação BR-T1146 Apoio ao Observatório de Despesa Pública para Combater a Corrupção.

- 2.5 **Problemas e desafios.** O cumprimento das obrigações derivadas do novo marco legal exige que a CGU exerça novos papéis para os quais são requeridas novas capacidades institucionais, cujo desenvolvimento enfrenta dificuldades de várias naturezas. A ampliação do conceito tradicional de controle interno, limitado à auditoria e fiscalização, requer mudanças culturais no âmbito da própria CGU e dos demais órgãos públicos federais e mais compartilhamento de informações. Adicionalmente, a participação da sociedade no exercício do controle social ainda é incipiente, o que dificulta a geração de insumos e a consolidação de uma demanda sustentável pelo fortalecimento das atividades de controle. O país tem que enfrentar o importante desafio de dar mais transparência e acesso a informações públicas, particularmente no âmbito dos Estados e Municípios. Além disso, as debilidades existentes no controle interno exercido pelos governos estaduais e municipais demandam um papel de liderança da CGU na promoção da consolidação institucional dos órgãos de controle interno dos demais níveis de governo, tendo em vista o substantivo e crescente volume de recursos administrados por esses governos.
- 2.6 No campo da gestão interna, as mudanças no perfil de atuação da CGU enfrentam obstáculos que vão desde a ausência de sistemas de informações modernos e alinhados com as novas prioridades institucionais até problemas relacionados à cultura e perfis profissionais, com reflexos no clima organizacional. Como consequência, existe a necessidade de permanente desenvolvimento do capital humano, de melhoria dos processos de trabalho e de modernização dos instrumentos tecnológicos utilizados, de modo a aumentar a capacidade de resposta da CGU frente às crescentes demandas do Governo Federal e da sociedade.
- 2.7 A ausência de uma satisfatória relação de parceria da CGU com os gestores públicos decorre de várias causas, entre as quais se destacam: (i) desconfiança por parte dos gestores que continuam vendo os funcionários da CGU como fiscais com funções repressivas e legalistas e não de apoio à gestão; (ii) o novo modelo de ação ainda não está totalmente internalizado na CGU e menos ainda no restante da Administração Pública Federal (APF), e há poucas ferramentas para potencializar este modelo; e (iii) incipiente sistema preventivo de identificação e gerenciamento de riscos de ocorrência de falhas, irregularidades e corrupção em atividades e processos.
- 2.8 Por sua vez, a ainda incipiente participação da sociedade no controle dos recursos públicos pode ser atribuída, entre outros fatores, a: (i) ausência de uma cultura cívica, de exercício pleno e contínuo da cidadania, que promova o papel da sociedade civil de garantidora da boa gestão dos recursos; (ii) desconhecimento dos instrumentos e procedimentos de acompanhamento dos gastos públicos à disposição dos cidadãos e pouca oferta de capacitações nesta área, em relação à demanda crescente por parte do público-alvo; (iii) limitada oferta de informações e escassa disponibilização em linguagem acessível aos cidadãos; e (iv) um marco legal para promoção de acesso a informação incompleto e desatualizado.
- 2.9 O Brasil é um país federativo, cuja legislação estabelece importantes transferências de recursos federais aos governos subnacionais para apoiar a um conjunto muito amplo de atividades. Estas transferências devem obedecer às mesmas normativas de controle que se aplicam aos gastos federais, cabendo à CGU exercer o controle da administração desses recursos. Apesar disso, há evidências de uma elevada incidência de impropriedades¹ e limitada transparência na gestão dos recursos públicos nos Estados e Municípios, devido a uma série de causas, das quais se destacam: (i) insuficiente estrutura administrativa para a gestão dos recursos públicos; (ii) baixa qualificação dos recursos humanos e insuficiente oferta de capacitações nas áreas de controle frente à demanda

¹ Para os efeitos deste documento, impropriedades são falhas de procedimentos administrativos que podem ou não incluir ilegalidades.

crescente por treinamento de servidores dos governos subnacionais; e (iii) estrutura das unidades de controle interno inexistente ou insuficiente em muitos Estados e Municípios.

- 2.10 **Objetivos.** O objetivo geral do Programa é contribuir para a consolidação da capacidade institucional da CGU, com vistas ao fortalecimento da integridade, da transparência e do controle social na gestão dos recursos públicos. O Programa também almeja os seguintes objetivos específicos: (i) modernizar as práticas e ferramentas de gestão interna da CGU; (ii) desenvolver e ampliar os instrumentos de apoio da CGU aos gestores públicos federais; (iii) promover o controle da sociedade civil sobre as ações governamentais; e (iv) apoiar o fortalecimento das atividades de controle interno nos níveis de governo estadual e municipal. Para tanto, as ações estão estruturadas em quatro componentes:
- 2.11 **Componente I. Fortalecimento da Capacidade Operativa da CGU:** O objetivo é apoiar a adoção de modernas práticas de gestão de pessoas e o uso intensivo de novos recursos tecnológicos na CGU, visando melhorar o desempenho das suas diversas áreas. Será financiada a contratação de serviços e a aquisição de bens que permitam: (i) desenhar e implantar uma política de comunicação interna que promova maior integração e alinhamento institucional; (ii) implantar um modelo de gestão de competências e desenvolvimento de capital humano referenciado pelas diretrizes estratégicas da instituição; (iii) implementar um sistema de telecomunicação que propicie a realização de atos processuais à distância; (iv) modernizar a infra-estrutura de Tecnologia de Informação (TI) e fortalecer seus processos de gerenciamento; e (v) aperfeiçoar o fluxo e reduzir os custos relacionados à gestão de documentos.
- 2.12 **Componente II. Apoio à Melhoria da Gestão Governamental Federal:** O objetivo é aumentar a capacidade dos gestores públicos setoriais de exercer o controle primário do manejo dos recursos públicos. Com esse fim, o componente apoiará a geração de produtos, no âmbito da CGU, a serem utilizados pelos gestores setoriais na prevenção da ocorrência de impropriedades e no aumento da eficiência e eficácia da ação governamental. Para o anterior, o Programa financiará bens e serviços que permitam à CGU: (i) desenvolver e ofertar ferramentas e meios de comunicação eletrônicos e procedimentos padronizados para gerar informações relevantes sobre a gestão pública; (ii) desenvolver e ofertar metodologias e sistemas de gestão de riscos que permitam a autoavaliação e a melhoria dos controles exercidos pelos gestores; e (iii) desenvolver, aplicar e assistir tecnicamente o uso de ferramentas de identificação, monitoramento e prevenção de vulnerabilidades à corrupção e possíveis conflitos de interesses dos agentes públicos.
- 2.13 **Componente III. Promoção da Transparência e do Controle Social:** O objetivo é apoiar a CGU no fomento de uma maior transparência e participação da sociedade no controle sobre a aplicação dos recursos públicos. Neste sentido, as seguintes atividades serão executadas: (i) desenvolvimento de ações de conscientização para a cidadania e combate à corrupção, com a utilização de ferramentas de comunicação interativa; (ii) aquisição de equipamentos e serviços que permitam incrementar a oferta de capacitações presenciais e à distância aos cidadãos; (iii) desenvolvimento de novos materiais (cartilhas, vídeo-aulas etc.) destinados a subsidiar os cidadãos no acompanhamento dos programas federais; (iv) aprimoramento do Portal da Transparência como ferramenta para maior promoção de transparência ativa no âmbito do Governo Federal; e (v) regulamentação do direito de acesso à informação e implementação de políticas para sua garantia.
- 2.14 **Componente IV. Fortalecimento da Transparência e do Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais:** O objetivo deste componente é fortalecer as atividades da CGU destinadas a reduzir a incidência de impropriedades na gestão dos recursos públicos nos Estados e

Municípios. Para o anterior, o Programa financiará a contratação de serviços e a aquisição de bens que permitam: (i) fomentar a cooperação entre órgãos de controle interno nos diferentes níveis de governo; (ii) desenvolver novos materiais e conteúdos para os cursos presenciais e à distância e incrementar a oferta dessas capacitações destinadas ao fortalecimento das gestões subnacionais; (iii) desenvolver e disponibilizar ferramentas de gestão da informação e apoio institucional aos sistemas de controle de Estados e Municípios; (iv) promover a adoção de boas práticas de integridade e oferecer assistência técnica para sua implantação pelos Estados e Municípios; e (v) oferecer assistência técnica às demais esferas de governo para a implantação de políticas e ferramentas de fortalecimento da transparência e melhoria do acesso à informação.

- 2.15 **Resultados esperados.** Os resultados mais relevantes esperados ao final do Programa são: (i) incremento substancial na capacidade operativa da CGU, refletida em uma melhoria no clima organizacional e no desempenho dos seus servidores; (ii) maior apoio da CGU à gestão governamental federal, a qual se expressará numa constante interação com os gestores públicos para a implantação de modelo de gestão que enfatize a prevenção de potenciais atos de corrupção ou de conflito de interesses; (iii) maior participação da sociedade civil no controle da aplicação dos recursos públicos refletida no aumento do número de cidadãos e entidades dedicadas ao controle social, incremento das parcerias estabelecidas pela CGU e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta e do acesso a informações aos cidadãos; e (iv) maior consolidação institucional das unidades de controle interno no âmbito dos Governos Estaduais e Municipais. Em caráter preliminar, foram identificados os seguintes indicadores e suas respectivas metas a serem alcançadas até 5 anos depois de iniciada a execução do Programa: (i) elevação da maturidade dos processos de gestão de TI da CGU do nível 2 para o nível 3, segundo a metodologia CobiT 4.1; (ii) ampliação de 36% para, pelo menos, 50% do percentual de servidores públicos federais que percebem os controles internos do Governo Federal como adequados em pesquisa realizada segundo metodologia desenvolvida pela Universidade Federal de Minas Gerais (ver Anexo 4); e (iii) aumento de 2 para 10 do número de governos subnacionais apoiados diretamente pela CGU para implementação de ferramentas de gestão de informação que fortaleçam a transparência e o controle na gestão dos recursos públicos. **Impactos.** O impacto mais importante do Programa deverá dar-se na melhoria da gestão dos recursos públicos, evidenciada por uma redução da ocorrência de impropriedades identificadas no manejo dos recursos federais.

- 2.16 **A Estratégia de País para o Brasil.** O documento de Estratégia de País do Banco com o Brasil atualizada pela GN-2570 considera a modernização do Estado e o fortalecimento das instituições como uma de suas quatro áreas prioritárias. Além disso, o Nono Aumento Geral de Capital do Banco (GCI9) e o Plano de Ação Anti-Corrupção e de Fomento à Transparência-PAACT (GN-2540) destacam a importância do fortalecimento das instituições e da melhoria na gestão do gasto público. Os objetivos deste Programa estão alinhados com essas prioridades e com as metas estratégicas do GCI9, pois os avanços institucionais na CGU deverão contribuir para reduzir os riscos de irregularidades e o incremento da transparência e da ética na gestão pública federal, com reflexos importantes nos demais níveis de governo.

III. ASPECTOS DE PREPARAÇÃO E CONHECIMENTO DO SETOR

- 3.1 O BID acumula experiência no apoio ao fortalecimento de órgãos de controle externo e interno em diversos países, como Brasil, Peru, Chile e Colômbia. Particularmente, em relação aos órgãos de controle interno, essa experiência demonstra os potenciais ganhos que podem resultar do aperfeiçoamento das práticas e instrumentos de controle e de uma melhor coordenação entre gestores e controladores. O Governo Federal do Brasil está buscando construir um novo modelo

de gestão a partir da melhor articulação entre as diversas etapas do ciclo de manejo do gasto público e o presente projeto deverá apoiar a CGU na consolidação de seu papel nesse modelo.

- 3.2 O Programa será executado pela CGU por meio de um Comitê de Coordenação Estratégica (CCE) a ser instituído e presidido pelo Secretário-Executivo da CGU e constituído pelos dirigentes máximos das áreas envolvidas: (i) Secretaria Federal de Controle Interno (SFC); (ii) Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI); (iii) Corregedoria Geral da União (CRG); (iv) Diretoria de Gestão Interna (DGI); e (v) Diretoria de Sistemas e Informação (DSI). As principais atribuições do CCE serão: (i) supervisão e orientação estratégica do Programa; (ii) revisão e aprovação do Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA) e relatórios semestrais, assim como modificações substantivas de seus conteúdos; e (iii) análise e manifestação sobre as avaliações intermediária e final do Programa.
- 3.3 A execução orçamentária e financeira do Programa será realizada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da DGI. O Programa contará com um Coordenador Geral designado pelo Secretário-Executivo, o qual terá como atribuições: (i) participar das reuniões do CCE e coordenar a implementação de suas decisões; (ii) acompanhar e supervisionar as atividades junto às unidades responsáveis pelas ações previstas no Programa; (iii) realizar a interlocução junto ao BID para os temas relacionados à execução do Programa; (iv) consolidar o POA, o PA e os relatórios de acompanhamento e avaliações; e (v) coordenar a execução das atividades de compras e contratações, com apoio de técnicos e de uma comissão especial de licitação formada especificamente para a execução do Programa.

IV. SALVAGUARDAS

- 4.1 Em relação às questões ambientais, de acordo com os critérios do “*IDB Safeguard Screening Toolkit*”, o Projeto foi classificado como categoria C por se tratar de operação de modernização institucional. Consequentemente, não se considera necessária a preparação de uma estratégia ambiental para o Projeto (ver anexos II e III).

V. OUTROS TEMAS

- 5.1 As equipes do Banco e da CGU, com base nas informações disponíveis, analisaram os riscos do Projeto em um exercício conjunto, resultando em uma classificação de riscos baixa.
- 5.2 Durante a preparação da operação, está prevista a contratação de consultoria para efetuar um diagnóstico da situação dos processos da DSI, visando a definição de estratégias operacionais e processos de governança dos serviços de TI. Adicionalmente, foi identificada a experiência com o funcionamento dos órgãos de controle de gestão no Canadá como referência para o modelo de gestão a ser apoiado pelo Programa. A equipe de projeto propõe que a contratação mencionada e uma viagem de estudo ao Canadá sejam financiadas com recursos de uma Cooperação Técnica na modalidade “Operational Input”, segundo os termos descritos no Anexo VI.

VI. RECURSOS E CRONOGRAMA

- 6.1 O Anexo V detalha o cronograma de preparação do projeto, os recursos requeridos para financiar a realização das missões e o apoio técnico necessário (missões: US\$49,950 e consultorias US\$51,450, para um total de US\$101,400). Esse montante não considera os recursos de assistência técnica mencionados no parágrafo 5.2. O tempo do pessoal do Banco requerido será de 0.88 FTE. Estima-se que o POD será distribuído a um QRR em abril de 2011, a OPC para 20 de maio de 2011 e que a operação estaria em condições de aprovação pelo Diretório do Banco em 20 de agosto de 2011.

Matriz de Efectividad en el Desarrollo
Resumen

Criterio	Puntaje	Puntaje máximo
I. Relevancia Estratégica	Bajo-Alto	
Sección 1: Objetivos estratégicos del BID en materia de desarrollo	2.1	10
Diversificación de países	1.0	2
Iniciativas corporativas	0.0	2.5
Armonización y alineación	1.1	3.5
Focalización de la población beneficiaria	0.0	2
Sección 2: Objetivos de desarrollo de la Estrategia de País	3.0	10
Diagnóstico del sector en la Estrategia de País	6.0	6
Objetivo e indicador del sector en la Estrategia de País	2.8	4
II. Resultados de desarrollo - Evaluabilidad	Altamente No satisfactorio	
3. Evaluación basada en pruebas y conclusiones	0.0	10
4. Plan de evaluación y seguimiento	0.0	10
5. Costo-beneficio o eficacia en función del costo	0.0	10
6. Matriz de seguimiento de riesgos y mitigación	0.0	10
III. Función del BID - Adicionalidad		
Sección 7: Adicionalidad	0.0	10
Asistencia técnica proporcionada antes del proyecto	0.0	3
Mejoras en la gestión de controles internos en los ámbitos financiero, estadístico, de adquisiciones o de seguimiento	0.0	4
Mejoras en el desempeño ambiental, laboral y de salud	0.0	3

I. Relevancia Estratégica:

II. Evaluabilidad:

III. Adicionalidad:

Anexo II

SAFEGUARD POLICY FILTER REPORT

PROJECT DETAILS	IDB Sector	REFORM / MODERNIZATION OF THE STATE- REFORM AND PUBLIC SECTOR SUPPORT
	Type of Operation	Conditional Credit Line for Investment Projects (CCLIP)
	Additional Operation Details	
	Investment Checklist	Institutional Development Investment
	Team Leader	Farias, Pedro Cesar L. (PFARIAS@iadb.org)
	Project Title	Strengthening of Prevention and Combat to Corruption in the Public Management
	Project Number	BR-L1223
	Safeguard Screening Assessor(s)	
	Assessment Date	2010-11-16
	Additional Comments	

SAFEGUARD POLICY FILTER RESULTS	Type of Operation	Loan Operation	
	Safeguard Policy Items Identified (Yes)	The Bank will make available to the public the relevant Project documents.	(B.01) Disclosure of Information Policy- OP-102
		The operation is in compliance with environmental laws and regulations of the country where the operation is being implemented (including national obligations established under ratified Multilateral Environmental Agreements).	(B.02)
		The operation (including associated facilities) will be screened and classified according to their potential environmental impacts.	(B.03)
		The Bank will monitor the executing agency/borrower's compliance with all safeguard requirements stipulated in the loan agreement and project operating or credit regulations.	(B.07)
		Suitable safeguard provisions for procurement of goods and services in Bank financed projects may be incorporated	(B.17)

		into project-specific loan agreements, operating regulations and bidding documents, as appropriate, to ensure environmentally responsible procurement.	
	Potential Safeguard Policy Items(?)	No potential issues identified	
	Recommended Action:	Operation has triggered 1 or more Policy Directives; please refer to appropriate Directive(s). Complete Project Classification Tool. Submit Safeguard Policy Filter Report, PP (or equivalent) and Safeguard Screening Form to ESR.	
	Additional Comments:		

ASSESSOR DETAILS	Name of person who completed screening:	Dassen, Nicolas (nicolasd@IADB.ORG)
	Title:	
	Date:	2010-11-16

SAFEGUARD SCREENING FORM

PROJECT DETAILS	IDB Sector	REFORM / MODERNIZATION OF THE STATE-REFORM AND PUBLIC SECTOR SUPPORT		
	Type of Operation	Conditional Credit Line for Investment Projects (CCLIP)		
	Additional Operation Details			
	Country	BRAZIL		
	Project Status			
	Investment Checklist	Institutional Development Investment		
	Team Leader	Farias, Pedro Cesar L. (PFARIAS@iadb.org)		
	Project Title	Strengthening of Prevention and Combat to Corruption in the Public Management		
	Project Number	BR-L1223		
	Safeguard Screening Assessor(s)			
	Assessment Date	2010-11-16		
	Additional Comments			
PROJECT CLASSIFICATION SUMMARY	Project Category: C	Override Rating:	Override Justification:	
	Conditions/ Recommendations	- No environmental assessment studies or consultations are required for Category "C" operations. - Some Category "C" operations may require specific safeguard or monitoring requirements (Policy Directive B.3). Where relevant, these operations will establish safeguard, or monitoring requirements to address environmental and other risks (social, disaster, cultural, health and safety etc.). - The Project Team must send the PP (or equivalent) containing the Environmental and Social Strategy (the requirements for an ESS are described in the Environment Policy Guideline: Directive B.3) as well as the Safeguard Policy Filter and Safeguard Screening Form Reports.		
SUMMARY OF IMPACTS/RISKS AND POTENTIAL SOLUTIONS	Identified Impacts/Risks	Potential Solutions		
ASSESSOR DETAILS	Name of person who completed screening:	Dassen, Nicolas (nicolasd@IADB.ORG)		
	Title:			
	Date:	2010-11-16		

ANEXO III

Estrategia Ambiental y Social

- 1.1 El principal objetivo del programa es apoyar en la mejora de la gestión pública, con vistas al alcance de los resultados de las políticas públicas, por medio del fortalecimiento de la integridad en la administración pública y de la promoción de la transparencia y la ciudadanía. Específicamente, modernizando las prácticas y las herramientas de la gestión interna de la Contraloría General de la Unión (CGU), desarrollando y ampliando los instrumentos de apoyo de la CGU para los gestores públicos federales, promoviendo el control de la sociedad civil sobre las acciones gubernamentales, y apoyando las actividades de control interno en los niveles de gobierno estatal y municipal.
- 1.2 Como consecuencia de las actividades del programa, se espera contar con: (i) un incremento substancial de la capacidad operativa de la CGU, reflejada en una mejoría del clima organizacional y del desempeño de sus servidores; (ii) un mayor apoyo de la CGU a la gestión gubernamental federal, el cual se expresará en una constante interacción con los gestores públicos y la implantación de un modelo de gestión que enfatice en la prevención de potenciales actos de corrupción y de conflictos de intereses; (iii) una mayor participación de la sociedad civil en el control de la aplicación de los recursos públicos reflejada en un aumento del número de ciudadanos y ONGs dedicadas al control social, las alianzas establecidas por la CGU y un aumento cualitativo y cuantitativo de la oferta y el acceso a la información de los ciudadanos; y (iv) una mayor consolidación institucional de las unidades de control interno, en el ámbito de los gobiernos estatales y municipales.
- 1.3 En este marco, se puede afirmar que las actividades propuestas en la operación no tendrán efectos ambientales adversos, dado que la misma no financiará la construcción de obras y se limitará a financiar servicios de consultoría, capacitación y equipamiento.
- 1.4 De forma indirecta, se prevé que el programa genere un potencial impacto social y económico positivo, ya que se deberá dar una mejoría en la gestión de los recursos públicos, evidenciada por una reducción en la ocurrencia de impropiedades identificadas en el manejo de recursos federales. No existen riesgos ambientales o sociales asociados con las actividades planteadas en esta operación.
- 1.5 Con base a lo expuesto, dado que no existen riesgos ambientales o sociales asociados con las actividades planteadas en esta operación y de acuerdo con los "Environment and Safeguards Compliance Guidelines", la operación fue clasificada como categoría "C" (ver Anexo II).

ANEXO IV

Índice de Trabajo Propuesto y Completado

Temas	Descripción	Fechas estimadas	Referencias y enlaces a archivos técnicos
Estudios y Documentos ya elaborados	Histórico do controle interno do Poder Executivo Federal (elaborado por la CGU).	Agosto 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35467052
	Consolidação dos Componentes e Contextualizações e Diagnósticos por meta (elaborado por la CGU).	Agosto 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35467045
	Diagnóstico da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (elaborado por el Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno).	2009	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35466982
	Diagnóstico do Perfil dos Recursos Humanos dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (elaborado por el Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno).	2009	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35466989
	Matriz Preliminar de Problemas, Causas, Soluções e Resultados (elaborada em conjunto por El equipo de proyecto y la CGU).	Octubre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35467024
	Plano de Integridade Institucional, Controle dos Recursos Públicos e Prevenção da Corrupção 2007	2007	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35466946

Temas	Descripción	Fechas estimadas	Referencias y enlaces a archivos técnicos
	2010 (elaborado por la CGU).		
	La experiencia del control de gestión en Canadá	Noviembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35474204
	Montante de recursos transferidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios de 2004 a 2010	Diciembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35524598
	Brazil: Managing Risks for a Cleaner Public Service	Noviembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35524629
	Relatório Final: Projeto Pensando o Direito: Coordenação do Sistema de Controle da Administração Pública Federal	Diciembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35524678
	Relatório de pesquisa Projeto corrupção, democracia e interesse público – UFMG.	Noviembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35549547
	Evaluación económica del costo-beneficio del proyecto.	Abril 2011	
	Diagnóstico de la Gobernanza de TI de la CGU y propuesta de Plan de Acción.	Abril 2011	
Estudio a realizarse durante la preparación			

ANEXO V

RECURSOS Y CRONOGRAMA DE PREPARACIÓN

I. ESTUDIOS Y CONSULTORÍAS

ESTUDIO/CONSULTORÍA	COSTO		FECHA ESTIMADA INFORME FINAL
	US\$	FONDO	
Especialista en Control de Gestión Pública (internacional)	11.500	TRANSACCIONAL	Por determinar
Especialista en análisis económica de proyectos (nacional)	8.000	TRANSACCIONAL	Por determinar
Especialista en modernización organizacional (nacional)	12.000	TRANSACCIONAL	Por determinar
Viáticos consultores (3 consultores x 15días)	13.950	TRANSACCIONAL	Por determinar
Ticket consultor (2 viajes/x 3 consultores)	6.000	TRANSACCIONAL	Por determinar
Total	51.450		

II. MISIONES

MISIONES DEL EQUIPO DE PROYECTO	COSTO		FECHA ESTIMADA
	US\$	FONDO	
Orientación (3 staff x 5 días) = Viáticos (3x5xUS\$310) Ticket (3xUS\$6,000)	22.650	TRANSACCIONAL	Enero/2011
Análisis (3 staff x 10 días) = Viáticos (3x10xUS\$310) Ticket (3xUS\$6,000)	27.300	TRANSACCIONAL	Mayo2011
Negociación (por definir)	NA	TRANSACCIONAL	Junio 2011
Total	49.950		
MISIONES Y ESTUDIOS/CONSULTORÍAS	COSTO		FECHA ESTIMADA
	US\$	FONDO	
Gran Total	101.400	TRANSACCIONAL	N/A

III. EQUIPO DE PROYECTO

MIEMBROS DE EQUIPO	DIVISIÓN	NÚMERO DE DÍAS	FTE
Jefe de Equipo	ICF/ICS	44	0.21
Miembro de Equipo	ICF/ICS	20	0.10
Miembro de Equipo	ICS/CBR	20	0.10
Miembro de Equipo	ICS/CBR	20	0.10
Miembro de Equipo	PDP/CBR	8	0.04
Miembro de Equipo	PDP/CBR	6	0.03
Abogado	LEG/SGO	18	0.09
Especialista	AUG/AUG	20	0.10
Peer Reviewer	ICF/ICS	5	0.02
Asistente de Proyecto	ICF/ICS	18	0.09
Total		179	0.88

IV. PORCENTAJE DE PARTICIPACIÓN DE CADA UNIDAD

DIVISIÓN	%
ICS	71
LEG/SGO	10
PDP/CBR	8
AUG/AUG	11
TOTAL	100

Anexo de Cooperación Técnica (CT)

Fecha	22 de noviembre de 2010
Relación con el Programa	Apoyo a la preparación y ejecución del Programa BR-L1223 (ver Perfil de Proyecto).
Equipo de Proyecto	Jefe de Equipo: Pedro Farias (ICF/ICS). Miembros de Equipo: Nicolas Dassen (ICF/ICS), Claudete Camarano (ICS/CBR), Francisco Javier Urra (ICS/CPE), Ronaldo Rotter (AUG/AUG), Nathalie Hoffman (ICF/ICS), Andres Consuegra (LEG-SGO), Mónica Merlo (CSC/CBR), Raimundo Arroio (Consultor), Juan Cruz Vieyra (Consultor) e Thiago Alvim (consultor).
División Responsable	División de Capacidad Institucional del Estado (ICF/ICS)
Ejecutor	ICF/ICS
Unidad de Responsabilidad del Desembolso	ICF/ICS en coordinación con la oficina de la Representación del Banco en Brasil (COF/CBR).
Objetivo	La Cooperación Técnica (CT) tiene como objetivo apoyar a la Contraloría General de la Unión (CGU) y al equipo de proyecto en la preparación y ejecución del Programa de Fortalecimiento de la Prevención y Combate a la Corrupción en la Gestión Pública Brasileña.
Descripción	El Gobierno de Brasil, por medio de la CGU, solicitó asistencia técnica al Banco en el proceso de preparación de la mencionada operación. La información y el conocimiento generados por los productos propuestos serán insumos importantes para la el desarrollo del modelo de gestión a ser apoyado por la operación.
Actividades	La CT financiará las siguientes actividades: a) Contratación de consultoría para: (i) realizar una evaluación del nivel de madurez de la gobernanza de tecnología de información (TI) en la CGU, utilizando la metodología "Governance Gap Analysis"; (ii) elaboración de un diagnóstico de la situación de los procesos de gestión de información, con base en la evaluación realizada; y (iii) elaboración de un plan de mejora que proponga ajustes en la estrategia operativa y en los procesos de gobernanza de los servicios de TI de la CGU, para hacer frente a los objetivos planteados por la operación BR-L1223. (Ver detalles en los Términos de Referencia anexos). b) Realización de programa de estudio e intercambio de experiencias con Canadá. Serán programadas visitas de cinco profesionales del equipo técnico de la CGU y del equipo de proyecto al <i>Treasury Board of Canada</i>

	<i>Secretariat, al Comptroller General Office, órganos sectoriales, instituciones académicas y entidades no gubernamentales para conocer la experiencia canadiense en el alineamiento entre actividades e instrumentos de control y de gestión por resultados, además del manejo del acceso a información en la relación con los ciudadanos. Asimismo, serán financiadas visitas de 2 oficiales del Gobierno de Canadá a Brasilia para presentar la experiencia canadiense en un taller a ser organizado por la CGU.</i>		
Productos esperados	Los productos esperados son: a) Evaluación, diagnóstico y plan de mejora de la gobernanza de TI de la CGU. b) Informe Técnico elaborado por el equipo de la CGU describiendo el programa de estudio e intercambio llevado a cabo con Canadá y las principales lecciones aprendidas.		
Resultados esperados	Propuestas técnicas y capital humano desarrollados como insumos para la preparación e implementación del Programa de Fortalecimiento de la Prevención y Combate a la Corrupción en la Gestión Pública Brasileña.		
Cronograma	El plazo de ejecución propuesto es de 9 meses luego de la aprobación de la CT. El plazo de desembolso previsto es de 12 meses.		
Presupuesto administrativo estimado para la ejecución, por año		Viajes y viáticos (US\$)	FTE
	Jefe de equipo	2,200	0.07
	Miembros del equipo	2,200	0.08
Presupuesto	Categoría	CT (US\$)	Contraparte (US\$)¹
	Consultoría en gobernanza de TI	89,000	35,000
	Programa de estudio e intercambio técnico (viajes y viáticos ²)	21,000	20,000
	Total	110,000	55,000

¹ Los costos de la contraparte en especie consideran el tiempo de los oficiales de la CGU a ser involucrados en la generación de los productos financiados.

² Monto estimado consideró el costo de US\$1,400 para el viaje de 7 personas entre Brasilia y Ottawa, 5 días de viáticos en Ottawa para 5 personas y 4 días en Brasilia para 2 personas (valores de viáticos oficiales del BID).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

87.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1183, de 12 de abril de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

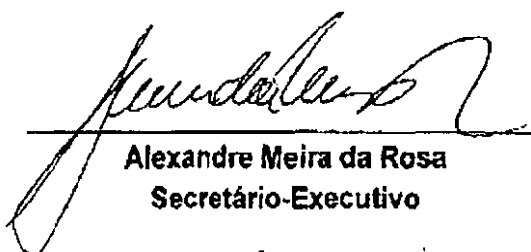
RECOMENDA

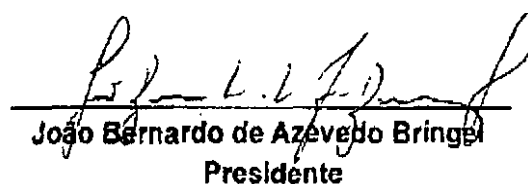
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Controladoria-Geral da União - CGU
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 18.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 12.000.000,00 - Controladoria-Geral da União - CGU

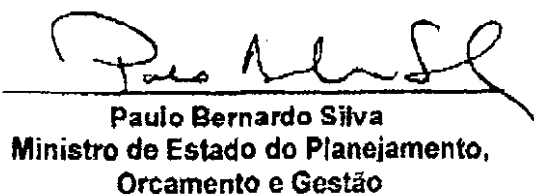
Ressalva(s):

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 10 de maio de 2010.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Fevereiro/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 01 (jan. 2013). – Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em janeiro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 26,1 bilhões, contra superávit de R\$ 28,3 bilhões em dezembro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 32,3 bilhões, a Previdência Social (RGPS) com déficit de R\$ 6,2 bilhões e o Banco Central com superávit de R\$ 11,3 milhões.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	114.827,3	117.329,3	2,2%	102.443,9	117.329,3	14,5%
Receitas do Tesouro	75.674,9	95.690,7	26,4%	82.650,5	95.690,7	15,8%
Receitas da Previdência Social	38.636,6	21.411,0	-44,6%	19.597,7	21.411,0	9,3%
Receitas do Banco Central	515,8	227,6	-55,9%	195,8	227,6	16,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	19.967,3	15.574,8	-22,0%	15.622,5	15.574,8	-0,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	94.860,0	101.754,5	7,3%	86.821,5	101.754,5	17,2%
IV. DESPESA TOTAL	78.936,0	75.608,3	-4,2%	66.006,0	75.608,3	14,5%
Despesas do Tesouro	46.362,9	47.805,2	3,1%	43.195,7	47.805,2	10,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	32.063,8	27.586,8	-14,0%	22.603,1	27.586,8	22,0%
Despesas do Banco Central	509,3	216,3	-57,5%	207,2	216,3	4,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	12.400,00	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	28.324,0	26.146,2	-7,7%	20.815,5	26.146,2	25,6%
Tesouro Nacional	21.744,7	32.310,7	48,6%	23.832,3	32.310,7	35,6%
Previdência Social (RGPS)	6.572,8	-6.175,8	-194,0%	-3.005,4	-6.175,8	105,5%
Banco Central ³	6,5	11,3	73,6%	-11,4	11,3	-198,8%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				6,14%	6,99%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R\$ 2,5 bilhões (2,2%), passando de R\$ 114,8 bilhões em dezembro de 2012, para R\$ 117,3 bilhões em janeiro de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R\$ 13,5 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos, de R\$ 9,9 bilhões (37,1%) nas receitas de contribuições e o decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (27,0%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R\$ 3,3 bilhões no comparativo entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013. Observou-se aumento de R\$ 1,4 bilhão (3,1%) nas despesas do Tesouro Nacional e redução de R\$ 4,5 bilhões (14,0%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em janeiro de 2013, foi superavitário em R\$ 26,1 bilhões, contra superávit de R\$ 28,3 bilhões, em dezembro de 2012.



O resultado de janeiro de 2013 superou em R\$ 5,3 bilhões o verificado em janeiro de 2012.

Em relação a janeiro de 2012 houve aumento de R\$ 5,3 bilhões (25,6%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete o aumento de R\$ 8,5 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, de R\$ 22,7 milhões no superávit do Banco Central e o aumento de R\$ 3,2 bilhões no déficit da Previdência Social.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 14,9 bilhões (14,5%) relativamente a janeiro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 4,9 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acrécimo de R\$ 2,7 bilhões na Cofins e de R\$ 2,5 bilhões na CSLL) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 803,4 milhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 414,9 milhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios mantiveram-se estáveis no valor de R\$ 15,6 bilhões em relação a janeiro de 2012.

Relativamente a janeiro de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 9,6 bilhões (14,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 5,0 bilhões (22,0%) nas despesas da Previdência Social e R\$ 4,3 bilhões (16,2%) nas despesas de Custeio e Capital.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	6,14%	6,99%
Tesouro Nacional	7,02%	8,64%
Previdência Social	-0,89%	-1,65%
Banco Central	0,00%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	114.827,3	117.329,3	2,2%	102.443,9	117.329,3	14,5%
I.1. Receitas do Tesouro	75.674,9	95.690,7	26,4%	82.650,5	95.690,7	15,8%
Receita Bruta ²	76.976,7	96.105,9	24,9%	83.386,8	96.105,9	15,3%
Impostos	34.290,2	47.816,0	39,4%	42.373,8	47.816,0	12,8%
IR	25.005,6	38.139,8	52,5%	32.505,7	38.139,8	17,3%
IPI	3.876,1	4.461,2	15,1%	4.582,4	4.461,2	-2,6%
Outros	5.408,6	5.215,0	-3,6%	5.285,8	5.215,0	-1,3%
Contribuições	26.740,3	36.653,1	37,1%	30.666,5	36.653,1	19,5%
Cofins	16.292,1	17.487,1	7,3%	14.749,8	17.487,1	18,6%
CSLL	4.136,7	11.362,2	174,7%	8.905,2	11.362,2	27,6%
Pis/Pasep	4.236,9	4.633,0	9,3%	3.993,7	4.633,0	16,0%
CIDE-Combustíveis	2,8	0,8	-70,7%	415,7	0,8	-99,8%
Outras	2.071,9	3.169,9	53,0%	2.602,1	3.169,9	21,8%
Demais	15.946,1	11.636,9	-27,0%	10.346,5	11.636,9	12,5%
Cota parte de compensações financeiras	1.537,0	5.770,3	275,4%	5.518,9	5.770,3	4,6%
Diretamente arrecadadas	4.296,0	3.989,3	-7,1%	3.186,0	3.989,3	25,2%
Concessões	15,1	278,1	1.738,3%	317,9	278,1	-12,5%
Dividendos	7.644,5	0,1	-	0,0	0,1	-
Outras	2.453,4	1.599,0	-34,8%	1.323,7	1.599,0	20,8%
(-) Restituições	-1.301,7	-409,8	-68,5%	-736,3	-409,8	-44,3%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-5,4	-	0,0	-5,4	-
I.2. Receitas da Previdência Social ³	38.636,6	21.411,0	-44,6%	19.597,7	21.411,0	9,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	38.035,5	20.990,9	-44,8%	19.210,6	20.990,9	9,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	601,1	420,2	-30,1%	387,1	420,2	8,5%
I.3. Receitas do Banco Central	515,8	227,6	-55,9%	195,8	227,6	16,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 39,4% e 37,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 19,1 bilhões (24,9%), passando de R\$ 77,0 bilhões, em dezembro, para R\$ 96,1 bilhões, em janeiro de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo crescimento de R\$ 13,5 bilhões (39,4%) em impostos, de R\$ 9,9 bilhões (37,1%) em contribuições e redução de R\$ 4,3 bilhões (27,0%) em demais receitas.

Em janeiro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 47,8 bilhões e as de contribuições R\$ 36,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R\$ 23,4 bilhões (38,4%) em relação aos valores apurados em dezembro. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) aumento de R\$ 14,8 bilhões (188,0%) e de R\$ 7,2 bilhões (174,7%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido à antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2013;

ii) redução de R\$ 3,3 bilhões (52,9%) na arrecadação do Imposto Retido na Fonte – Rendimentos do Capital, devido, sobretudo, à apuração semestral sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/04);

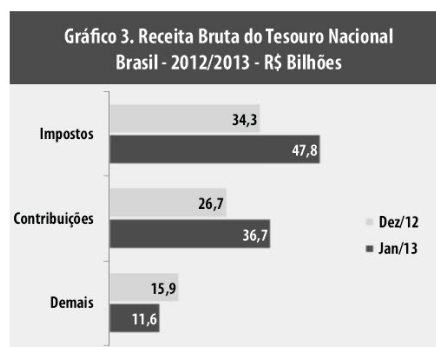
iii) aumento de R\$ 2,0 bilhões (30,7%) na arrecadação do Imposto Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho; e

iv) incremento de R\$ 1,2 bilhão (7,3%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (27,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) redução de R\$ 7,6 bilhões em dividendos; e

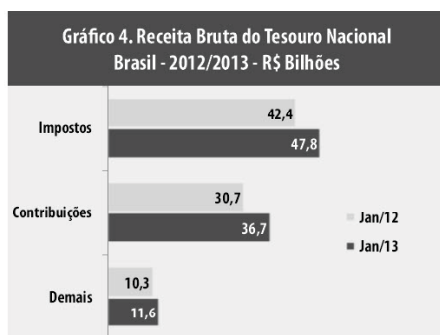
ii) crescimento de R\$ 4,2 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo.



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com janeiro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 12,7 bilhões (15,3%), passando de R\$ 83,4 bilhões para R\$ 96,1 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao



desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R\$ 2,7 bilhões (18,6%) na Cofins e de R\$ 639,3 milhões (16,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2012 em relação a dezembro de 2011 (PMC-IBGE); b) ao acréscimo na arrecadação dos setores financeiro e de combustíveis; e c) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações.

ii) crescimento de R\$ 752,7 milhões (5,5%) no IRRF devido, especialmente, à elevação de R\$ 415,6 milhões (28,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

iii) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (27,8%) no IRPJ e de R\$ 2,5 bilhões (27,6%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo pagamento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2012, pelas empresas optantes pela apuração do IR – Imposto de Renda.

Na comparação entre janeiro de 2012 e 2013 houve aumento de R\$ 4,9 bilhões e R\$ 2,5 bilhões na arrecadação do IRPJ e CSLL respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan	
	2012	2013
Banco do Brasil	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	0,0	0,1
Total	0,0	0,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 1,3 bilhão (12,5%), em relação a janeiro de 2012, decorrente, principalmente do crescimento de R\$ 803,4 milhões nas receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	24,58%	25,69%
Impostos	12,49%	12,78%
IR	9,58%	10,20%
IPI	1,35%	1,19%
Outros	1,56%	1,39%
Contribuições	9,04%	9,80%
Cofins	4,35%	4,67%
CSLL	2,62%	3,04%
Pis/Pasep	1,18%	1,24%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,77%	0,85%
Demais	3,05%	3,11%
Cota parte de compensações financeiras	1,63%	1,54%
Diretamente arrecadadas	0,94%	1,07%
Concessões	0,09%	0,07%
Dividendos	0,00%	0,00%
Outras	0,39%	0,43%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	19.967,3	15.574,8	-22,0%	15.622,5	15.574,8	-0,3%
Transferências Constitucionais	16.137,5	12.303,7	-23,8%	11.290,6	12.303,7	9,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	0,0	-	162,5	0,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	1,7	-	447,9	1,7	-99,6%
Demais Transferências	3.667,3	3.269,4	-10,9%	3.721,4	3.269,4	-12,1%
Salário Educação	731,3	739,9	1,2%	602,2	739,9	22,9%
Royalties	1.366,7	1.347,1	-1,4%	1.271,8	1.347,1	5,9%
Fundef/Fundeb	1.510,5	1.130,4	-25,2%	1.795,7	1.130,4	-37,1%
Outras	58,9	52,1	-11,5%	51,7	52,1	0,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

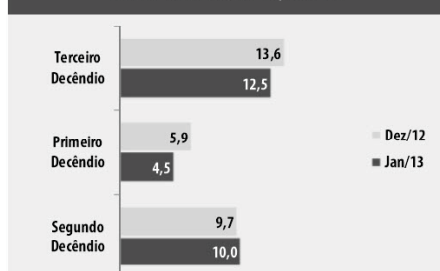
As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 4,4 bilhões (22,0%) em janeiro de 2013, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 4,4 bilhões (22,0%), totalizando R\$ 15,6 bilhões, contra R\$ 20,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 / 2013 - R\$ Bilhões



i) decréscimo de R\$ 3,8 bilhões (23,8%) frente a dezembro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) redução de R\$ 380,1 milhões em relação a dezembro nas transferências referentes ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com janeiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios mantiveram-se constantes no valor de R\$ 15,6 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 1,0 bilhão (9,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) redução de R\$ 665,3 milhões (37,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Em relação a janeiro de 2012, as transferências permaneceram estáveis em R\$ 15,6 bilhões.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,60%	4,16%
Transferências Constitucionais	3,33%	3,29%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,00%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,13%	0,00%
Demais Transferências	1,10%	0,87%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	78.936,0	75.608,3	-4,2%	66.006,0	75.608,3	14,5%
I.1. Despesas do Tesouro	46.362,9	47.805,2	3,1%	43.195,7	47.805,2	10,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	19.432,3	16.709,1	-14,0%	16.318,1	16.709,1	2,4%
Custeio e Capital	26.625,9	31.059,6	16,7%	26.719,1	31.059,6	16,2%
Despesa do FAT	2.526,8	3.573,8	41,4%	2.345,9	3.573,8	52,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	547,0	863,7	57,9%	3.256,2	863,7	-73,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.207,8	2.942,0	33,3%	2.301,0	2.942,0	27,9%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.344,2	23.680,2	10,9%	18.816,0	23.680,2	25,9%
Outras Despesas de Custeio	16.757,0	14.058,5	-16,1%	11.102,7	14.058,5	26,6%
Outras Despesas de Capital ⁵	4.587,2	9.621,7	109,7%	7.713,2	9.621,7	24,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	304,7	36,4	-88,0%	158,5	36,4	-77,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	32.063,8	27.586,8	-14,0%	22.603,1	27.586,8	22,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	25.973,9	21.069,0	-18,9%	17.435,8	21.069,0	20,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.089,9	6.517,8	7,0%	5.167,3	6.517,8	26,1%
I.3. Despesas do Banco Central	509,3	216,3	-57,5%	207,2	216,3	4,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

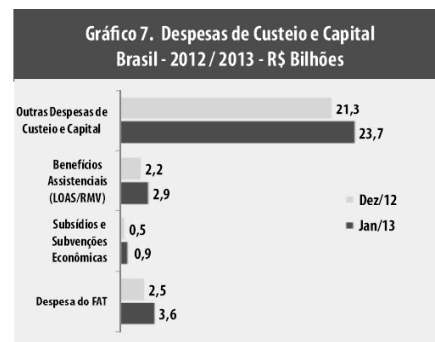
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 47,8 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 1,4 bilhão (3,1%) em relação a dezembro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 4,4 bilhões (16,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 2,7 bilhões (14,0%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



As despesas discricionárias apresentaram aumento de 9,4% em relação ao mês anterior.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 2,3 bilhões (10,9%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na maior execução das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que apresentaram aumento de R\$ 2,1 bilhões (58,1%) em relação ao mês anterior, além do aumento de R\$ 698,4 milhões (233,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Por outro lado, em dezembro de 2012 houve compensação de R\$ 1,8 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012, sem desembolso equivalente em janeiro. As despesas discricionárias apresentaram aumento de R\$ 1,4 bilhão (9,4%), dentre as quais se destacam os aumentos observados nos desembolsos dos Ministérios do Desenvolvimento Social (R\$ 368,7 milhões), da Educação (R\$ 179,8 milhões) e da Justiça (R\$ 149,2 milhões); e

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Varição %
Precatórios e Sentenças	31,2	86,5	177,5%
Legislativo	116,2	99,8	-14,2%
Judiciário	630,6	568,1	-9,9%
Crédito Extraordinário ¹	299,5	997,9	233,2%
PAC ²	3.630,0	5.740,7	58,1%
Outras ³	335,2	318,1	-5,1%
Compensação RGPS ⁴	1.790,0	-	-
Discricionárias	14.511,5	15.869,1	9,4%
Min. da Saúde	5.835,4	5.524,8	-5,3%
Min. do Des. Social	2.280,5	2.649,2	16,2%
Min. da Educação	2.509,2	2.689,0	7,2%
Min. da Defesa	1.075,0	768,5	-28,5%
Min. da Ciência e Tec.	547,9	335,0	-38,9%
Min. do Des. Agrário	193,3	88,1	54,4%
Min. da Justiça	240,9	390,1	61,9%
Min. da Previdência	167,0	263,4	57,7%
Min. dos Transportes	139,5	171,5	22,9%
Min. das Cidades	321,4	214,1	-33,4%
Demais	1.201,4	2.775,4	131,0%
Total	21.344,2	23.680,2	10,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

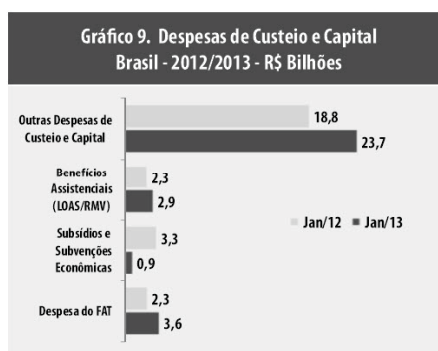
ii) acréscimo de R\$ 1,0 bilhão (41,4%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 16,7 bilhões em janeiro frente a R\$ 19,4 bilhões no mês anterior, apresentando redução de 14,0%, principalmente em função do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Governo Federal em dezembro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 4,6 bilhões (10,7%) em relação a janeiro de 2012, destacando-se as variações de R\$ 4,3 bilhões (16,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 391,0 milhões (2,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,3 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



Em comparação com janeiro de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 2,4 bilhões (73,4%).

O aumento de R\$ 4,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado a janeiro de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (25,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) crescimento de R\$ 2,4 bilhões (73,4%) nas despesas do PAC; b) aumento de R\$ 1,7 bilhão (12,1%) nas despesas discricionárias; e c) aumento de R\$ 803,6 milhões (413,5%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 884,9 milhões (19,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 476,1 milhões (21,9%); e do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 376,5 bilhões (16,3%);

ii) redução de R\$ 2,4 bilhões (73,5%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação a janeiro de 2012, alcançando R\$ 863,7 milhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R\$ 1,3 bilhão); b) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 420,2 milhões); c) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R\$ 265,1 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 223,2 milhões);

R\$ Milhões

iii) aumento de R\$ 1,2 bilhão (52,3%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013); e

iv) incremento de R\$ 641,0 milhões (27,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 2,7% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,3 p.p. do PIB, passando de 4,8% em janeiro de 2012 para 4,5% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 391,0 milhões (2,4%), passando de R\$ 16,3 bilhões em 2012, para R\$ 16,7 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve redução de R\$ 186,0 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em janeiro de 2013 não houve pagamento de restos a pagar (RP), houve apenas inscrição de RP, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no montante de R\$ 51,3 bilhões.

Discriminação	Jan		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	25,0	86,5	245,4%
Legislativo	114,4	99,8	-12,8%
Judiciário	490,5	568,1	15,8%
Crédito Extraordinário ¹	194,3	997,9	413,5%
PAC ²	3.310,6	5.740,7	73,4%
Outras ³	521,7	318,1	-39,0%
Compensação RGPS ⁴	-	-	-
Discricionárias	14.159,4	15.869,1	12,1%
Min. da Saúde	4.639,9	5.524,8	19,1%
Min. do Des. Social	2.173,1	2.649,2	21,9%
Min. da Educação	2.312,5	2.689,0	16,3%
Min. da Defesa	827,8	768,5	-7,2%
Min. da Ciência e Tec.	273,2	335,0	22,6%
Min. do Des. Agrário	168,5	88,1	-47,7%
Min. da Justiça	172,4	390,1	126,3%
Min. da Previdência	117,2	263,4	124,8%
Min. dos Transportes	141,8	171,5	20,9%
Min. das Cidades	37,5	214,1	471,0%
Demais	3.295,6	2.775,4	-15,8%
Total	18.816,0	23.680,2	25,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan	
	2012	2013
Agricultura	2.592,0	364,4
Custeio Agropecuário	453,2	33,0
Investimento Rural	80,7	0,5
Preços Agrícolas	373,8	85,3
EGF	53,8	0,5
AGF	300,0	34,9
Sustent. de preços	20,0	50,0
Pronaf	1.546,9	229,0
Pesa	44,6	3,7
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,0
Fundo da Terra/Incra	18,8	4,3
Funcafé	11,3	8,6
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	253,3	165,8
PSI	240,0	16,7
Op. Microcredito (EQMPO)	37,4	72,1
FND	-6,7	0,0
Exportação (Proex)	-34,4	45,3
Itaipu ¹	17,0	31,7
Total	2.845,3	530,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Jan/07	2.575.467,0	-	1.239.649,3	-	1.335.817,8	-
Jan/08	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
Jan/09	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
Jan/10	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
Jan/11	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan/12	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Jan/13	3.781.040,0	2,7%	1.751.989,0	2,0%	2.029.051,0	3,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	1,04%	1,08%
Pessoal e Encargos Social	0,39%	0,38%
Custeio e Capital	0,64%	0,70%
Despesas do FAT	0,06%	0,08%
Subsídios e Subvenções ¹	0,08%	0,02%
LOAS/RMV	0,06%	0,07%
Outras	0,45%	0,54%
Transferências ao Bacen	0,00%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	38.636,6	21.411,0	-44,6%	19.597,7	21.411,0	9,3%
Arrecadação Bruta	41.161,3	25.645,0	-37,7%	23.360,1	25.645,0	9,8%
Contribuição Previdenciária	36.720,3	22.850,0	-37,8%	18.950,8	22.850,0	20,6%
Simples	2.382,5	2.633,2	10,5%	2.468,7	2.633,2	6,7%
CFT	35,8	20,3	-43,3%	28,0	20,3	-27,7%
Depósitos Judiciais	223,5	132,2	-40,8%	111,0	132,2	19,1%
Refis	9,2	9,2	-0,2%	11,5	9,2	-20,0%
Compensação RGPS ¹	1.790,0	0,0	-	1.790,0	0,0	-
(-) Restituição/Devolução	-90,6	-42,9	-52,6%	-20,0	-42,9	114,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.434,1	-4.191,0	72,2%	-3.742,4	-4.191,0	12,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	32.063,8	27.586,8	-14,0%	22.603,1	27.586,8	22,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	6.572,8	-6.175,8	-194,0%	-3.005,4	-6.175,8	105,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,89%	-1,65%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em janeiro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 6,2 bilhões contra superávit de R\$ 6,6 bilhões em dezembro de 2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 6,2 bilhões, contra superávit de R\$ 6,6 bilhões em dezembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) redução de R\$ 17,2 bilhões (44,6%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de dezembro de 2012 em virtude da arrecadação, naquele mês, das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário, e do acréscimo de R\$ 1,8 bilhão referente à receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos de acordo com a Lei nº 12.715/12; e

ii) redução de R\$ 4,5 bilhões (14,0%) nas despesas com benefícios frente a dezembro de 2012 devido, principalmente, ao efeito sazonal do pagamento, em dezembro, da 2ª parcela do abono anual correspondente à gratificação de Natal a aposentados e pensionistas.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação a janeiro do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 0,89% para 1,65% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 3,2 bilhões (105,5%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 1,8 bilhão (9,3%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 11,9% calculada para o período entre dezembro de 2012 a dezembro de 2011, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 5,0 bilhões (22,0%) comparativamente a janeiro de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 63,50 (7,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

e

ii) elevação de 868,2 mil (3,4%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 593,7 mil aposentadorias (3,6%), de 170,0 mil pensões por morte (2,5%) e de 77,7 mil benefícios de auxílio-doença (5,5%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan			Jan	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	19.597,7	21.411,0	9,3%	5,78%	5,72%
Urbano	19.210,6	20.990,9	9,3%	5,66%	5,61%
Rural	387,1	420,2	8,5%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	22.603,1	27.586,8	22,0%	6,66%	7,37%
Urbano	17.435,8	21.069,0	20,8%	5,14%	5,63%
Rural	5.167,3	6.517,8	26,1%	1,52%	1,74%
RESULTADO PRIMÁRIO	-3.005,4	-6.175,8	105,5%	-0,89%	-1,65%
Urbano	1.774,8	-78,2	-104,4%	0,52%	-0,02%
Rural	-4.780,2	-6.097,7	27,6%	-1,41%	-1,63%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan 2012	Jan 2013	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.033	26.058	0,1%	25.190	26.058	3,4%
Previdenciários	25.193	25.219	0,1%	24.359	25.219	3,5%
Aposentadorias	16.726	16.756	0,2%	16.170	16.756	3,6%
Idade	8.798	8.817	0,2%	8.474	8.817	4,0%
Invalidez	3.066	3.064	0,0%	3.011	3.064	1,8%
Tempo de contribuição	4.862	4.875	0,3%	4.684	4.875	4,1%
Pensão por morte	6.976	6.980	0,1%	6.808	6.980	2,5%
Auxílio-Doença	1.329	1.322	-0,5%	1.243	1.322	6,4%
Salário - maternidade	83	82	-1,5%	69	82	17,7%
Outros	79	80	1,4%	69	80	16,2%
Acidentários	840	839	-0,1%	831	839	1,0%
Aposentadorias	182	182	0,2%	174	182	4,5%
Pensão por morte	122	122	-0,2%	124	122	-1,4%
Auxílio - doença	175	174	-0,8%	175	174	-0,9%
Auxílio - acidente	295	296	0,2%	289	296	2,4%
Auxílio - suplementar	65	65	-0,4%	69	65	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 1,0 trilhão em janeiro de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 24,8 bilhões, consequência do aumento de R\$ 28,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e redução de R\$ 3,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em janeiro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,8% do PIB, apresentando aumento de 0,4 p.p. comparado a dezembro de 2012.

R\$ Milhões

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	897.811,5	925.825,0	3,1%	905.770,7	925.825,0	2,2%
Dívida Interna	2.796.180,0	2.700.221,8	-3,4%	2.495.317,6	2.700.221,8	8,2%
Haveres Internos	1.898.368,6	1.774.396,8	-6,5%	1.589.546,9	1.774.396,8	11,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.853,6	87.665,4	-3,5%	76.507,1	87.665,4	14,6%
Dívida Externa	91.275,7	88.037,4	-3,5%	76.794,2	88.037,4	14,6%
Haveres Externos	422,2	372,0	11,9%	287,1	372,0	29,6%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	988.665,0	1.013.490,4	2,5%	982.277,9	1.013.490,4	3,2%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,4%	22,8%		23,6%	22,8%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a janeiro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 31,2 bilhões, em função do acréscimo de R\$ 20,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 11,2 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,8 p.p. no mesmo período, passando de 23,6% em janeiro de 2012 para 22,8% em janeiro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.796.180,0	2.700.221,8	-3,4%	2.495.317,6	2.700.221,8	8,2%
Dívida Mobiliária	2.790.350,1	2.694.711,2	-3,4%	2.485.854,6	2.694.711,2	8,4%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.916.709,3	1.837.767,8	-4,1%	1.724.320,5	1.837.767,8	6,6%
DPMFi em Poder do Banco Central	906.627,0	893.194,4	-1,5%	791.340,1	893.194,4	12,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-32.986,2	-36.251,0	9,9%	-29.806,0	-36.251,0	21,6%
Demais Obrigações Internas	5.829,9	5.510,6	-5,5%	9.463,0	5.510,6	-41,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.898.368,6	1.774.396,8	-6,5%	1.589.546,9	1.774.396,8	11,6%
Disponibilidades Internas	557.347,0	434.928,1	-22,0%	396.952,5	434.928,1	9,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	507.573,9	509.619,4	0,4%	484.195,9	509.619,4	5,3%
Haveres da Administração Indireta	300.267,6	298.388,5	-0,6%	263.867,8	298.388,5	13,1%
Haveres Administrados pela STN	533.180,1	531.460,8	-0,3%	444.530,7	531.460,8	19,6%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	897.811,5	925.825,0	3,1%	905.770,7	925.825,0	2,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB ³	20,3%	20,8%		21,8%	20,8%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou crescimento de 0,5 p.p. em comparação a dezembro de 2012.

No mês de janeiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 925,8 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 28,0 bilhões em relação ao mês anterior, associado à redução de R\$ 124,0 bilhões no saldo dos haveres internos, não obstante a redução de R\$ 96,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,8 % em janeiro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, aumentou R\$ 20,1 bilhões, passando de R\$ 905,8 bilhões, em janeiro de 2012, para R\$ 925,8 bilhões em janeiro de 2013. Esse comportamento é resultado do crescimento de R\$ 204,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em grande parte pelo aumento de R\$ 184,8 bilhões no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,8% para 20,8 %.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 95,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 118,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 26,5 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.916.709,3	1.837.767,8	-4,1%	1.724.320,5	1.837.767,8	6,6%
LFT	424.948,6	430.029,4	1,2%	556.027,0	430.029,4	-22,7%
LTN	552.029,9	512.927,1	-7,1%	426.579,9	512.927,1	20,2%
NTN-B	602.139,2	616.415,9	2,4%	466.263,1	616.415,9	32,2%
NTN-C	65.885,7	64.340,7	-2,3%	60.893,7	64.340,7	5,7%
NTN-F	237.273,9	179.965,6	-24,2%	179.929,7	179.965,6	0,0%
Demais ¹	34.431,9	34.089,2	-1,0%	34.627,1	34.089,2	-1,6%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.986,2	-36.251,0	9,9%	-29.806,0	-36.251,0	21,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	906.627,0	893.194,4	-1,5%	791.340,1	893.194,4	12,9%
TOTAL	2.790.350,1	2.694.711,2	-3,4%	2.485.854,6	2.694.711,2	8,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 118,9 bilhões e apropriação de juros de R\$ 26,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R\$ 78,9 bilhões está associada ao resgate líquido de R\$ 96,1 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 17,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a redução foi de R\$ 13,4 bilhões e decorreu do resgate de R\$ 22,8 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 9,4 bilhões. Não houve emissão no mês de janeiro.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	Saldo Dez/12	Fatores de Variação ²			Saldo Jan/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.916.709,3	25.559,8	-121.663,2	17.162,0	1.837.767,8
LFT	424.948,6	2.851,9	-178,5	2.407,3	430.029,4
LTN	552.029,9	12.057,1	-55.564,5	4.404,6	512.927,1
NTN-B	602.139,2	7.974,7	-1.572,6	7.874,6	616.415,9
NTN-C	65.885,7	0,0	-2.388,8	843,7	64.340,7
NTN-F	237.273,9	2.473,7	-61.474,5	1.692,5	179.965,6
Demais ⁵	34.431,9	202,4	-484,3	-60,7	34.089,2
EM PODER DO BANCO CENTRAL	906.627,0	0,0	-22.793,6	9.361,0	893.194,4
TOTAL	2.823.336,3	25.559,8	-144.456,9	26.523,0	2.730.962,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acrécimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional reduziram R\$ 124,0 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo a redução das disponibilidades internas, R\$ 122,4 bilhões, dos haveres da administração indireta, R\$ 1,9 bilhão, dos haveres administrados pela STN, R\$ 1,7 bilhão, além do aumento de R\$ 2,0 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	557.347,0	434.928,1	-22,0%	396.952,5	434.928,1	9,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	507.573,9	509.619,4	0,4%	484.195,9	509.619,4	5,3%
Lei 9.496/97	392.536,7	394.795,0	0,6%	368.404,4	394.795,0	7,2%
MP 2.185/01	64.962,0	65.496,3	0,8%	59.256,8	65.496,3	10,5%
Lei 8.727/93	21.309,1	20.854,0	-2,1%	26.511,6	20.854,0	-21,3%
Antecipação de Royalties	7.745,0	7.571,1	-2,2%	8.865,3	7.571,1	-14,6%
Bônus Renegociados	5.073,7	4.932,0	-2,8%	4.892,3	4.932,0	0,8%
Demais Haveres	15.947,4	15.970,9	0,1%	16.265,5	15.970,9	-1,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	300.267,6	298.388,5	-0,6%	263.867,8	298.388,5	13,1%
FAT	171.664,8	169.181,8	-1,4%	156.767,2	169.181,8	7,9%
Fundos Regionais	74.722,2	75.506,8	1,1%	66.844,6	75.506,8	13,0%
Demais	53.880,6	53.699,9	-0,3%	40.256,0	53.699,9	33,4%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	533.180,1	531.460,8	-0,3%	444.530,7	531.460,8	19,6%
TOTAL	1.898.368,6	1.774.396,8	-6,5%	1.589.546,9	1.774.396,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve redução de R\$ 2,5 bilhões no saldo do FAT e aumento de R\$ 784,7 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais. Nos saldos dos haveres administrados pela STN, as variações mais significativas foram verificadas no saldo dos haveres de operações estruturadas, redução de R\$ 554,9 milhões, no saldo dos haveres de legislação específica, diminuição de R\$ 529,0 milhões, e nos demais haveres com redução de R\$ 480,6 milhões.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, as principais variações ocorreram nos saldos das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP 2.185/01, com aumento de R\$ 2,8 bilhões e nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93, cuja redução alcançou R\$ 455,0 milhões.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.275,7	88.037,4	-3,5%	76.794,2	88.037,4	14,6%
Dívida Mobiliária	78.194,6	75.038,5	-4,0%	66.211,6	75.038,5	13,3%
Euro	2.328,3	2.346,9	0,8%	3.984,0	2.346,9	-41,1%
Global US\$	61.931,3	59.339,5	-4,2%	50.628,8	59.339,5	17,2%
Global BRL	13.870,6	13.289,2	-4,2%	11.488,6	13.289,2	15,7%
Demais	64,4	63,0	-2,2%	110,2	63,0	-42,8%
Dívida Contratual	13.081,1	12.998,9	-0,6%	10.582,6	12.998,9	22,8%
Organismos Internacionais	7.380,9	7.173,3	-2,8%	6.396,5	7.173,3	12,1%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.700,2	5.825,6	2,2%	4.186,1	5.825,6	39,2%
II. HAVERES EXTERNOS	422,2	372,0	-11,9%	287,1	372,0	29,6%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	422,2	372,0	-11,9%	287,1	372,0	29,6%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	90.853,6	87.665,4	-3,5%	76.507,1	87.665,4	14,6%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹	2,1%	2,0%		1,8%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em janeiro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 87,7 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p., totalizando 2,0%.

Em janeiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 87,7 bilhões, contra R\$ 90,9 bilhões em dezembro. Houve redução de R\$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou no mês uma diminuição de R\$ 2,0 bilhões e houve resgate líquido de R\$ 2,1 bilhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R\$ 796,2 milhões.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Dez/12	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Jan/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	78.194,6	0,0	-2.023,9	539,6	-1.671,8	75.038,5
Global US\$	61.931,3	0,0	-1.329,1	410,2	-1.672,9	59.339,5
Euro	2.328,3	0,0	0,0	15,7	2,9	2.346,9
Global BRL	13.870,6	0,0	-694,8	113,3	0,0	13.289,2
Demais	64,4	0,0	0,0	0,3	-1,7	63,0
DÍVIDA CONTRATUAL	13.081,1	17,0	-67,3	256,6	-288,6	12.998,9
Org. Internacionais	7.380,9	10,6	-46,4	27,7	-199,4	7.173,3
Bancos Privados/Agências Governamentais	5.700,2	6,4	-20,8	229,0	-89,1	5.825,6
TOTAL	91.275,7	17,0	-2.091,2	796,2	-1.960,4	88.037,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 11,2 bilhões, passando de R\$ 76,5 bilhões, em janeiro de 2012, para R\$ 87,7 bilhões, em janeiro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,2% (R\$ 75,0 bilhões) e a dívida contratual representa 14,8% (R\$ 13,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, aumentou 0,1 p.p., passando de 1,8% em janeiro de 2012 para 2,0% em janeiro de 2013.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas Primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

Tabela A10 - Dividendos pagos à União

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

**PIS – Programa de Integração Social**

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)

CVS – título representativo da dívida do FCVS

DPFe – Dívida Pública Federal Externa

DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna

FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais

Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITR – Imposto Territorial Rural

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)

LTN – Letras do Tesouro Nacional

NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)

PAF – Plano Anual de Financiamento

Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

TDA – Títulos da Dívida Agrária

TR – Taxa Referencial

R\$ milhões

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
III. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.759,2	83.101,9	98.812,1	81.684,6	80.032,2	88.380,8	81.760,4	81.361,3	91.113,9	83.029,6	114.827,3	117.329,7
I.1. Receita do Tesouro	82.680,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.550,9	58.188,0	67.786,7	59.005,1	58.694,1	68.459,0	60.345,8	76.674,9	98.950,7
I.1.1. Receita da União	83.398,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.408,9	60.079,0	69.294,1	61.721,6	61.958,1	70.288,8	61.942,4	76.976,7	98.105,9
- Impostos	42.373,8	26.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	37.714,5	25.618,4	26.873,9	32.247,0	29.812,0	34.200,2	47.816,0
- Contribuições	39.698,5	22.693,5	23.722,4	28.438,0	22.962,6	24.139,6	28.295,1	24.961,4	25.112,2	27.437,9	26.740,3	38.853,1	39.653,1
- Demais	10.348,5	10.899,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1	6.305,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0	10.603,9	7.130,8	15.948,1	11.836,9
II.1. Receita da Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11.2. Restituições	-736,3	-607,0	-439,9	-520,0	-845,9	-2.790,0	-3.509,4	-2.716,5	-2.381,0	-1.824,0	-1.568,4	-1.301,7	-409,8
11.3. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-31,6	-105,5	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	-5,4
II.2. Receita da Previdência Social	19.997,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9	22.284,0	22.534,6	21.610,7	22.381,3	22.477,6	38.536,6	21.411,0
I.2.1. Receita da Previdência Social - Urbano ²	19.210,6	18.455,8	21.788,5	21.204,8	21.123,6	21.836,6	22.038,6	21.112,1	21.918,7	21.918,7	21.999,4	38.035,5	20.990,9
I.2.2. Receita da Previdência Social - Rural ³	397,1	356,5	432,9	560,8	535,5	509,3	447,4	498,0	498,7	462,6	478,2	601,1	420,2
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	86.821,5	59.557,7	70.816,0	80.244,5	63.544,0	66.586,3	76.886,5	67.551,0	70.495,2	78.810,4	64.633,7	94.880,0	101.754,5
IV. DESPESA TOTAL	68.006,0	54.177,7	63.175,3	69.038,3	61.758,8	65.465,3	72.881,8	64.543,6	69.275,6	69.078,0	68.963,2	78.536,0	76.608,3
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	16.318,1	14.225,8	18.816,8	19.577,4	14.352,2	14.766,2	18.199,7	14.109,2	14.177,1	19.432,3	18.709,1	18.709,1	16.709,1
IV.2. Benefícios Previdenciários	22.903,1	23.948,9	23.916,9	27.011,2	24.334,0	24.389,2	24.865,0	27.470,8	32.753,7	25.200,7	27.569,1	32.863,8	27.586,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	17.435,8	18.542,7	19.591,2	21.029,9	19.907,7	18.894,4	19.272,9	20.408,8	26.146,4	19.557,4	20.709,3	25.073,9	21.069,0
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural ³	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.034,4	5.493,3	5.494,8	5.592,1	7.008,0	6.605,3	5.642,8	6.889,9	6.617,8	5.617,8
IV.3. Custeio e Capital	28.719,1	15.611,4	24.820,8	25.477,5	25.512,0	25.842,4	29.245,4	23.867,9	22.060,6	29.123,4	24.005,6	26.025,9	31.059,6
IV.3.1. Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3	7.816,6	4.317,6	3.223,6	4.319,2	5.028,8	5.258,8	3.573,8
- Demais Despesas do FAT	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.153,3	2.499,1	2.810,2	7.782,4	4.278,8	3.203,9	4.274,1	2.869,8	2.441,7	3.547,2

Fonte: Ministério da Previdência Social. A Associação do consultado do RGPS por clientela urbana e rural é responsável pelo Min. da Previdência Social e pela arrecadação da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPS) e da despesa de pessoal e patrocínio para o CPS do RGPS.

Foro, Ministério da Previdência Social. A Aportação do Resto do RGPS por carentes de natureza rural é realizada pelo INIR, da Previdência Social, seguindo metodologia.

Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Lei Orçânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siasf após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens:

Em 2018, a empresa é desceada de integralização de notas do ESE no Fundo Especial de Investimento - FFI, conforme previsto no

Em 2000 corresponde a despesa de implantação do Curso de Engenharia de Minas, conforme previsto no LEM, 1.000/2000, investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Resolução CDESB nº 9/2012

Recicla de contribuições menos beneficiários previdenciários.

Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil



TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ milhões

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
I. RECEITA TOTAL	102.441,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2	88.360,8	81.760,4	81.361,3	91.113,9	83.029,6	114.827,3	117.329,3
I.1. Receitas do Tesouro	82.658,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0	65.786,7	59.005,1	59.594,1	68.459,0	60.345,8	75.674,9	96.690,7
I.1.1. Receita Bruta	83.388,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0	69.294,1	61.721,6	61.955,1	70.288,8	61.914,2	76.976,7	96.105,9
I.1.1.1. Impostos	42.373,8	25.671,4	30.139,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	30.714,5	25.618,4	26.873,9	32.470,0	29.812,0	34.290,2	47.816,0
IR	32.503,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6	21.983,6	16.602,9	17.823,3	23.119,3	23.505,6	25.005,6	38.139,8
IR - Pessoa Física	1.188,2	857,6	992,3	571,6	2.390,7	2.233,5	2.110,2	1.858,9	1.819,4	1.614,9	2.385,0	2.355,0	1.141,9
IR - Pessoa Jurídica	17.721,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9	10.328,0	5.707,7	6.818,4	11.773,7	3.654,8	7.866,1	22.655,5
IR - Retido na Fonte	13.598,3	8.482,2	10.167,4	10.167,4	9.730,0	13.654,1	9.560,1	9.036,2	9.085,6	9.730,8	11.497,8	15.997,5	14.343,0
IRRRF - Rendimentos do Trabalho	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6	5.638,2	5.555,9	5.788,0	5.645,1	7.627,9	8.614,8	8.645,9
IRRRF - Rendimentos do Capital	3.078,8	1.886,4	1.804,3	2.465,3	2.080,3	6.313,1	1.967,3	1.822,7	1.620,5	2.038,5	1.857,4	6.244,7	2.941,1
IRRRF - Remessas ao Exterior	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8	940,8	1.241,5	962,3	981,8	1.375,5	1.306,3	2.343,3	1.857,9
IRRRF - Outros Rendimentos	790,4	620,7	575,3	602,2	602,2	696,6	713,1	675,3	695,2	671,7	706,2	794,7	898,1
IPI	4.584,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0	3.467,0	3.690,7	3.674,2	3.645,9	3.996,8	3.876,1	4.461,2
IPI - Fumo	324,7	300,4	286,9	408,7	632,2	183,3	235,8	303,5	322,1	333,8	428,1	318,8	1.016,6
IPI - Bebidas	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3	242,8	251,2	211,1	248,3	161,1	358,0	255,2	439,8
IPI - Automóveis	75,9	404,4	396,3	452,2	464,5	164,0	177,6	144,6	322,1	198,0	305,7	344,7	271,0
IPI - Vinculado a importação	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.235,7	1.370,5	1.477,5	1.176,8	1.421,6	1.300,0	1.240,2	1.200,5
IPI - Outros	1.772,2	1.313,8	1.311,3	1.787,1	1.411,6	1.569,2	1.432,0	1.553,9	1.604,9	1.531,4	1.607,0	1.717,2	1.533,3
IOF	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6	2.514,1	2.344,6	2.461,7	2.335,5	2.468,4	2.468,4	2.706,6	2.226,4
Imposto de Importação	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8	2.719,9	2.962,6	2.511,5	3.070,6	2.753,7	2.644,9	2.973,4
Outros	17,4	13,6	14,3	12,0	13,6	13,8	15,4	17,6	40,3	75,7	55,5	57,1	15,2
I.1.1.2. Contribuições	30.681,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6	26.255,1	24.398,4	25.111,2	27.437,9	24.971,4	26.740,3	38.653,1
COFINS	14.748,8	12.261,9	12.966,3	14.058,8	13.880,6	14.540,1	14.490,5	15.187,1	15.246,8	15.285,9	15.530,4	16.292,1	17.487,1
CPMF	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0	6,5	6,8	5,4	9,7	4,6	46,9	4,4
CSLL	8.902,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8	3.290,4	5.826,5	3.261,5	3.876,7	6.181,1	3.512,9	4.136,7	11.382,2
CIDE-Combustíveis	415,7	399,1	436,1	438,9	394,7	426,9	224,1	0,8	0,7	-2,5	0,8	2,8	0,8
Pis/Pasep	3.993,7	3.443,5	3.577,3	3.694,8	3.699,9	3.894,8	3.922,4	4.023,5	4.023,5	3.927,3	3.997,2	4.236,9	4.633,0
Salário Educação	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1	1.152,4	1.183,5	1.196,1	1.184,2	1.218,1	1.233,1	2.147,0
Outras ¹	659,0	468,8	428,9	738,4	832,7	784,3	719,8	836,2	762,0	872,1	707,4	791,9	1.018,6
I.1.1.3. Demais	10.346,5	10.989,6	7.263,3	12.964,2	10.109,1	6.306,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0	10.603,9	7.130,8	15.946,1	11.636,9
CFPSS ²	900,1	856,2	906,3	868,9	945,2	896,4	891,0	886,6	891,1	897,1	1.533,9	1.018,7	814,0
Cota parte de compensações financeiras	5.518,9	1.558,4	1.491,3	5.690,0	1.540,5	1.600,9	5.467,4	1.443,9	1.584,7	5.090,5	1.640,9	1.537,0	5.770,3
Diretamente arrecadadas	3.168,0	2.877,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3	3.060,7	2.811,8	3.562,5	2.635,1	2.553,6	4.296,0	3.989,3
Concessões	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6	12,9	54,7	210,8	12,1	1.098,9	41,0	15,1	278,1
Dividendos	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,9	5.828,6	3.602,6	16,0	630,4	7.644,5	0,1
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	539,7	510,7	523,1	317,0	896,3	731,9	1.434,8	785,0
I.1.2. (-) Restituições	-738,3	-807,0	-439,3	-550,0	-845,9	-2.790,0	-3.508,4	-2.716,5	-2.361,0	-1.824,0	-1.568,4	-1.301,7	-409,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-31,3	-105,5	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	-5,4
II. Receitas da Previdência Social	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9	22.284,0	22.534,6	21.610,7	22.381,3	22.477,6	38.536,6	21.411,0
Urbana	19.216,6	18.445,6	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6	21.836,6	22.038,6	21.112,1	21.918,7	21.998,4	38.035,5	20.980,9
Rural	381,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3	447,4	496,0	498,7	462,6	478,2	601,1	420,2
III. Receitas do Banco Central	194,8	238,4	227,3	242,5	222,8	212,3	290,1	220,7	156,4	273,7	206,2	515,8	227,6
III. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.622,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8	11.474,3	14.205,4	10.863,1	12.303,5	13.395,9	19.967,3	15.574,8
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	11.298,6	13.816,2	9.463,3	11.859,7	13.269,0	11.339,2	8.534,6	9.418,4	8.291,5	8.786,1	11.725,9	16.137,5	12.303,7
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ³	16,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0	325,0	2.112,5	162,5	0,0
II.3. Transferências da Cide	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0	320,8	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	1,7
II.4. Demais	3.72,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.829,1	1.944,1	4.628,5	4.256,4	2.571,6	3.155,4	4.557,5	3.667,3	3.269,4
II.4.1. Salário Educação	602,2	1.160,8	687,5	671,6	668,5	696,7	696,7	691,3	709,9	718,0	710,1	731,3	739,9
II.4.2. Royalties (lei nº 9.479/97)	1.27,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4	1.134,3	3.313,9	1.053,9	1.355,1	3.027,9	1.366,7	1.347,1
II.4.3. Fundef/Fundeb	1.794,7	0,0	806,9	2.372,9	606,9	0,0	606,9	606,9	755,2	755,2	755,2	1.510,5	1.130,4
II.4.4. Outras	5,7	17,5	16,3	17,3	15,9	15,8	18,5	16,5	52,5	327,1	64,3	58,9	52,1

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Cnta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

¹ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.² Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.³ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
I. DESPESA TOTAL	66.009,0	54.177,7	63.175,3	69.038,3	61.758,8	65.465,3	72.881,3	65.943,6	69.276,6	69.078,0	68.961,2	78.936,0	76.003,3
1.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	16.318,1	14.225,8	13.895,8	15.977,4	14.352,2	14.766,2	18.199,7	14.109,2	14.040,5	14.177,1	16.611,2	19.432,3	16.709,1
1.2. Benefícios Previdenciários	22.603,1	23.945,8	23.865,6	27.081,2	24.394,0	24.389,2	24.865,0	27.470,8	32.731,7	25.300,0	27.865,1	32.063,8	27.586,8
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbanos ²	17.435,6	18.942,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4	19.272,3	20.424,8	25.146,4	19.557,4	20.705,3	25.073,9	21.069,0
1.2.2. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	5.167,5	5.003,1	5.274,4	6.057,3	5.493,3	5.494,8	5.592,7	7.045,0	7.585,3	5.742,6	7.155,8	6.989,9	6.517,8
1.3. Custeio e Capital	26.719,1	15.611,4	24.020,8	25.477,5	22.512,0	25.442,4	29.245,1	25.867,9	22.060,6	29.123,4	24.005,6	26.625,9	31.059,6
1.3.1. Despesa do FAT	1.331,1	1.539,1	2.345,9	2.178,4	2.154,0	2.837,3	7.613,8	4.317,6	3.225,3	4.319,2	2.536,5	2.526,6	3.573,8
1.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.468,1	2.810,2	7.775,1	4.276,8	3.202,9	4.274,1	2.866,8	2.441,7	3.547,2
1.3.1.2. Demais Despesas do FAT	30,3	32,0	34,0	24,2	24,9	27,2	38,2	40,9	21,4	45,1	38,7	85,2	26,5
1.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas ⁴	3.259,2	4.084,3	626,2	2.071,2	719,2	756,9	594,3	134,8	186,4	1.171,1	795,5	547,0	863,7
1.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.845,3	3.556,3	388,3	1.730,3	398,4	398,4	399,3	399,0	402,2	739,8	432,1	193,9	530,2
1.3.2.2. Operações de crédito agropecuário	453,2	0,0	96,7	515,5	84,7	8,9	133,7	8,0	0,0	20,9	4,0	0,0	33,0
1.3.2.3. Operações de crédito rural e agroindustrial ⁵	89,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2	0,1	-17,4	0,0	16,4	-1,6	0,0	0,5
1.3.2.4. Política de preços agrícolas	373,8	84,9	140,5	153,4	32,5	32,8	54,5	-53,9	-161,2	5,5	51,5	-47,5	85,3
1.3.2.5. Equalização Empréstimo do Governo Federal	53,8	0,0	26,8	76,6	0,5	0,3	14,3	0,3	0,0	0,6	1,0	0,0	0,5
1.3.2.6. Equalização Aquisições do Governo Federal	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4	-109,3	-94,3	-166,2	-41,8	7,5	-107,1	34,9
1.3.2.7. Garantia à Sustentação de Preços	20,0	40,0	50,0	40,0	30,0	40,0	40,0	40,0	5,0	46,7	5,0	39,6	50,0
1.3.2.8. Pronaf	1.546,9	-0,6	88,3	390,3	126,3	21,3	94,1	-529,5	-124,8	153,2	6,8	-78,9	229,0
1.3.2.9. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.529,2	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8	82,3	41,6	0,0	153,8	1,1	0,0	223,3
1.3.2.10. Concessão de financiamento ⁶	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6	12,0	-50,1	-124,8	-0,7	7,7	-78,9	5,7
1.3.2.11. Prox	-34,4	-38,3	62,4	38,5	23,3	86,5	19,3	-12,7	62,4	161,7	46,4	-46,4	45,3
1.3.2.12. Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,5	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5	34,3	0,9	135,9	104,8	8,0	0,0	6,8
1.3.2.13. Concessão de financiamento ⁷	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0	-14,5	-13,5	-73,4	56,9	-4,5	-46,4	38,5
1.3.2.14. Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ⁸	44,6	0,0	0,0	63,3	0,0	70,0	0,0	0,0	30,4	82,7	6,1	91,6	3,7
1.3.2.15. Alzeol	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.16. Cacao	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.17. Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.18. Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.19. Fundo da terra/ INCRA ⁹	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4	24,9	25,3	59,3	18,9	66,2	52,2	71,1	4,3
1.3.2.20. Furfural	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2	2,7	2,4	2,3	3,4	6,8	15,9	8,6
1.3.2.21. Reutiliza	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,8	0,0	0,0	0,0
1.3.2.22. Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0	11,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,7
1.3.2.23. Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMPO)	37,4	20,6	12,5	15,3	15,8	17,9	17,3	16,8	19,4	17,4	36,5	0,0	72,1
1.3.2.24. Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ¹⁰	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.25. Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ¹¹	-6,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0	-8,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.26. Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.27. Capitalização à Engesa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	91,5	53,5	171,6	172,2	173,5	0,0
1.3.2.28. Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	17,0	17,1	29,6	28,4	32,7	34,0	35,3	35,5	37,1	34,0	32,1	33,7	31,7
1.3.2.29. 1.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	419,9	322,8	237,9	340,9	320,8	467,5	254,3	254,1	256,3	431,3	367,4	333,1	333,5
1.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ¹²	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.458,0	2.475,3	2.461,0	2.485,9	2.508,4	2.511,3	2.207,8	2.942,0
1.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	18.616,0	11.230,2	18.880,0	19.770,0	16.815,6	15.786,1	18.382,2	17.204,1	16.183,1	21.124,7	17.762,2	21.344,2	23.680,2
1.3.5.1. Serenças Judiciais e Proclatórios	25,0	30,2	47,2	91,7	1.471,7	1.225,7	691	40,9	46,7	50,4	68,2	31,2	86,5
1.3.5.2. Legislativo	604,9	607,4	709,6	641,5	733,8	674,0	693,7	722,6	708,9	753,6	665,6	746,9	667,8
1.3.5.3. Judiciário	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9	106,6	125,1	122,2	103,6	125,8	106,6	116,2	99,8
1.3.5.4. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	409,5	511,5	583,3	529,7	610,9	567,4	587,3	620,4	609,3	627,8	560,0	630,6	568,1
1.3.5.5. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	194,3	151,1	174,2	101,2	159,4	203,6	209,3	274,5	268,9	331,4	318,8	299,5	997,9
1.3.5.6. Outras Obrigatórias ¹³	3.310,6	1.083,5	4.510,1	3.642,0	3.175,5	5.510,4	3.526,1	2.569,6	2.376,4	3.265,4	2.661,1	3.630,0	5.740,7
1.3.5.7. Descontos obrigatórios	521,7	144,3	907,4	144,4	164,2	482,6	472,3	208,9	427,2	535,8	14,0	335,2	318,1
1.3.5.8. Descontos obrigatórios	14.159,4	9.212,7	12.631,5	14.158,2	11.111,1	11.612,8	13.391,3	13.395,6	12.354,1	15.168,1	13.865,5	14.511,5	15.869,1
1.3.5.9. Compensação RGPS ¹⁴	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	155,5	186,6	182,1	183,9	189,5	175,5	247,1	188,0	115,5	238,5	133,9	304,7	384
1.5. Despesa do Banco Central	207,2	208,1	290,2	319,3	312,2	292,0	324,3	309,7	296,2	339,0	346,5	509,3	215,3
Memo:													
1.5. Despesa do Banco Central	1.193,3	986,2	1.011,5	1.008,5	1.041,1	1.027,7	1.035,1	1.010,8	1.020,9	1.062,2	1.041,7	1.105,6	1.167,7
1.5. Despesa do Banco Central	159,3	155,3	154,1	153,5	152,6	153,6	154,3	147,8	149,3	149,3	149,3	149,3	169,8

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos à alteração.

¹ Exclui a parcela da CPMR dos benefícios previdenciários.² Exclui a parcela da CPMR dos benefícios previdenciários.³ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.⁴ Inclui recursos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".⁵ Inclui "despesas" decorrentes da base de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.⁶ Inclui recursos provenientes de operações de crédito.⁷ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Variável (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.⁸ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.⁹ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desconexão da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
RS milhões													
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	78.386,2	94.587,0	85.124,0	96.198,9	94.913,6	82.604,0	83.347,1	91.239,0	82.997,3	87.158,1	96.712,1	150.444,0	88.324,3
I.1 - Resolimento Bruto	54.958,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6	57.173,9	64.589,9	58.160,2	61.378,3	70.901,7	108.288,4	61.791,4
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	-1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7	1.691,5	1.144,9	1.850,9	1.652,4	1.553,6	1.758,2
I.4 - Receita das Operações de Crédito	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	289,1	957,6	424,3	172,7	145,1	316,8	526,3
I.5 - Receita do Salário Educação	2.154,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5	1.275,0	1.311,0	1.325,1	1.312,2	1.364,3	1.363,3	2.378,9
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.724,9	18.958,8	22.386,9	21.935,4	22.035,7	21.874,9	22.395,5	22.690,1	21.942,7	22.449,9	22.664,5	38.919,0	21.869,5
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	84.387,4	91.111,1	91.700,3	87.177,7	97.424,3	89.849,4	112.236,1	99.546,0	91.074,4	84.929,9	112.988,5	124.102,0	88.532,8
II.1 - Liberações Vinculadas	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0	15.240,6	19.522,0	14.796,2	17.150,5	24.239,3	25.116,4	19.727,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	12.349,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8	9.093,6	10.035,2	8.831,2	9.339,1	12.500,4	17.022,9	13.113,1
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8	2.287,6	3.911,0	1.930,5	2.348,9	3.805,4	2.059,4	2.146,3
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0
II.1.4 - Outras Vinculações	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.695,9	5.413,2	3.872,0	5.300,0	5.820,0	5.781,6	4.467,8
II.2 - Liberações Ordinárias	65.549,5	68.320,0	75.829,0	67.662,4	75.683,4	71.970,4	96.995,5	80.026,0	76.278,2	67.779,3	88.749,2	98.985,6	68.805,6
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.375,0	15.115,3	15.065,5	17.921,1	16.345,2	19.511,7	15.592,8	15.605,0	15.500,3	15.608,3	22.941,7	18.262,2	17.171,9
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.371,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,3	1.092,9	484,3	1.278,7	476,4	230,8	461,3	1.080,4
i) Dívida Contratual Interna	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0	91,2	83,5	74,2	76,4	74,1	77,2	72,8
ii) Dívida Contratual Externa	1.305,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,3	1.001,7	400,8	1.204,4	400,0	155,8	384,1	1.007,6
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	8.110,0	5.142,1	5.142,1	2.450,5	7.400,5	50,0	23.584,9	10.700,0	4.853,9	734,8	5.713,3	5.000,3	7.034,4
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.557,0	24.177,3	24.226,6	30.585,0	25.709,9	28.370,8	24.904,3	32.863,0	33.986,5	21.054,7
II.2.5 - Custeio e Investimento	18.192,0	20.676,3	26.157,8	23.444,7	27.239,3	27.654,7	25.702,4	27.215,7	26.072,9	25.544,4	26.725,4	41.183,3	22.509,2
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	2.355,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6	312,2	201,7	511,1	244,9	151,1	955,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-6.301,2	3.475,8	-6.576,3	9.021,2	-2.510,8	-7.245,4	-28.889,0	-8.309,0	-8.077,1	2.228,2	-16.276,4	26.342,0	-1.208,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	82.376,3	77.693,0	23.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3	35.092,9	26.420,6	36.683,7	28.624,5	24.552,8	29.742,7	25.204,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4	24.756,2	34.286,2	25.978,9	22.923,4	26.289,3	23.489,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.326,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5	1.664,4	2.397,6	2.645,5	1.629,4	3.473,4	1.714,9
V. DESPESAS	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.099,1	1.357,9	112.347,9	40.423,9	22.021,4	23.382,1	15.391,6	15.164,7	110.439,2
V.1 - Amortização da Dívida Interna	109.107,2	564,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	111.845,6	40.423,7	21.011,5	22.882,1	15.332,8	14.811,4	110.422,3
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	108.339,0	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0	111.551,2	40.189,5	20.780,0	22.649,9	15.103,5	14.386,3	110.193,2
V.1.2 - Dívida Contratual	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0	294,4	234,2	231,5	232,2	224,3	213,0	229,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.212,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	271,9	502,3	0,2	1.010,0	500,0	53,8	53,3	17,0
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.749,3	21.748,1	-78.565,8	-15.433,4	13.506,2	3.329,0	7.814,9	11.870,9	-86.703,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	-16.304,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2	-7.002,2	19.809,4	16.252,2	-18.105,9
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-51.149,9	92.626,2	50.955,9	50.181,4	27.191,2	20.787,7	-125.192,7	-7.902,2	56.271,5	488,3	12.694,2	57.172,2	-105.549,4

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte de STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação por este último corresponder aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de O/s. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.085,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.298,7	18.941,7	34.267,9	49.686,2	4.462,1	23.220,4	16.252,2	4.894,1
I.1. Emissão de Títulos	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.061,1	30.073,0	0,0	0,0	18.345,4	10.697,4	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8	3.706,8	4.057,6	4.277,4	4.327,2	4.674,8	5.137,9	4.327,0
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9	137,1	125,7	134,9	200,2	116,8	567,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45.283,2	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0	37.990,4	19.857,8	0,0	11.464,4	3.411,0	0,0	24.000,0
II.1. Resgate de Títulos	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.816,1	15.694,1	0,0	10.964,4	0,0	0,0	21.000,0
II.2. Encargos da DPINF	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0	9.174,3	4.163,6	0,0	500,0	3.411,0	0,0	3.000,0
III. RESULTADO (I - II)	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.298,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2	-7.002,2	19.809,4	16.252,2	-19.105,9

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação" que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Jan/12	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/13
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	905.770,7	963.513,9	862.173,6	856.118,4	860.427,9	867.181,7	869.217,4	876.509,8	838.565,6	835.734,4	853.193,0	897.811,5	925.825,0
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5	2.615.264,7	2.660.286,3	2.694.934,9	2.734.496,6	2.796.180,0	2.700.221,8
DPMFI em Poder do Público ^{1/1}	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.876,8	1.816.025,9	1.854.566,3	1.872.226,8	1.916.709,3	1.837.767,8
DPMFI em Poder do Banco Central	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.650,0	841.195,2	859.527,0	866.506,9	863.581,2	866.369,9	906.627,0	893.194,4
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,6	-29.044,0	-29.619,9	-30.229,9	-32.986,2	-36.251,0
Demais Obrigações Internas	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5	6.797,5	6.407,3	6.129,8	5.829,9	5.510,6
I.2. HAVERES INTERNOS	1.589.546,9	1.629.490,4	1.699.515,9	1.758.308,4	1.798.077,5	1.848.337,5	1.737.670,1	1.738.754,9	1.821.720,7	1.859.200,5	1.881.303,6	1.898.368,6	1.774.396,8
Disponibilidades Internas	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0	535.244,0	545.108,6	562.277,4	557.347,0	434.928,1
Haveres junto aos Governos Regionais	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7	502.778,4	508.093,3	510.675,4	508.851,0	507.573,9	509.619,4
Haveres da Administração Indireta	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	281.041,4	285.571,0	287.967,9	291.424,0	294.574,2	300.267,6	298.388,5
Haveres Administrados pela STN	444.530,7	444.820,1	449.295,4	451.649,4	457.175,4	468.715,7	471.391,0	472.528,6	490.415,3	511.992,5	515.601,0	533.180,1	531.460,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0	87.763,4	87.831,0	88.394,1	88.745,5	92.499,5	90.853,6	87.665,4
II.1. DÍVIDA EXTERNA	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9	88.930,9	89.278,4	92.990,5	91.275,7	88.037,4
Dívida Mobiliária	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6	76.603,0	76.846,4	79.819,1	78.194,6	75.038,5
Dívida Contratual	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9	12.432,0	13.171,4	13.081,1	12.998,9
II.2. HAVERES EXTERNOS	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0	422,2	372,0
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0	422,2	372,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	982.277,9	1.038.995,6	941.809,6	941.383,7	948.750,4	955.631,7	956.980,8	964.340,8	926.959,8	924.479,9	945.692,5	988.665,0	1.013.490,4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB^{1/2}	23,6%	24,8%	22,3%	22,2%	22,3%	22,4%	22,3%	22,4%	21,4%	21,2%	21,5%	22,4%	22,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

1/2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jan/12	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/13
I. DÍVIDA INTERNA	2.495.317,6	2.593.004,3	2.551.685,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.806.887,5	2.615.264,7	2.660.286,3	2.694.934,9	2.734.496,6	2.795.180,0	2.700.221,8
I.1. DPIMF EM PODER DO PÚBLICO¹	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.000,6	1.778.876,8	1.816.025,9	1.854.556,3	1.872.226,8	1.915.709,3	1.837.767,8
LFT	556.027,0	497.750,4	475.466,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9	448.270,3	449.051,3	422.430,3	434.770,8	422.373,6	424.948,6	430.029,4
LTN	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.072,8	541.623,5	443.439,5	464.647,3	500.370,6	506.536,3	526.776,4	552.029,9	512.927,1
NTN-B	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0	580.640,7	546.043,9	568.033,5	580.033,7	585.279,5	602.139,2	616.415,9
NTN-C	60.893,7	61.103,1	51.845,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6	63.517,2	64.984,1	66.082,5	65.838,3	66.186,4	63.885,7	64.340,7
NTN-F	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9	212.624,4	219.737,8	224.597,3	233.036,3	236.927,6	237.273,9	179.965,6
Dívida Securitizada	9.557,3	9.582,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7	9.482,4	8.364,5	8.327,0	8.285,5	8.257,7	8.217,3	8.100,9
Demais Títulos em Poder do Público	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4	26.826,2	26.047,7	26.184,7	25.955,2	26.425,7	26.214,6	25.983,3
I.2. DPIMF EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.896,3	848.794,9	857.658,0	841.195,2	858.527,0	866.506,9	863.511,2	886.389,9	906.627,0	883.194,4
LFT	228.981,4	230.695,2	177.556,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2	182.331,6	239.375,3	184.634,5	186.782,4	186.727,0	187.753,5	189.049,1
LTN	184.218,9	200.206,1	232.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0	207.473,4	183.592,1	241.574,1	232.236,8	249.433,7	262.537,9	264.842,2
Demais Títulos na Carteira do BCB	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8	451.390,2	435.559,1	440.298,3	445.532,1	450.209,3	456.335,6	439.303,1
I.3. (.) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.806,0	-30.625,1	-30.850,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,5	-29.044,0	-29.619,9	-30.229,9	-32.986,2	-36.251,0
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5	6.797,5	6.407,3	6.129,8	5.829,9	5.510,6
II. DÍVIDA EXTERNA	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9	88.930,9	89.278,4	92.990,5	91.275,7	88.037,4
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	66.211,6	65.437,6	59.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,5	76.603,0	76.846,4	79.819,1	78.194,6	75.035,5
Euro	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8	4.382,0	4.478,1	2.223,3	2.288,8	2.350,4	2.328,3	2.346,9
Global US\$	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0	58.442,0	58.145,9	60.796,6	60.888,3	63.649,8	61.931,3	59.339,5
Global BRL	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.337,6	13.671,6	13.788,9	13.291,4	13.402,2	13.520,1	13.655,9	13.752,7	13.870,6	13.289,2
Demais Títulos Externos	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6	97,4	97,3	63,0	63,4	66,1	64,4	63,0
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9	12.432,0	13.171,4	13.081,1	12.996,9
Organismos Multilaterais	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6	7.352,7	7.376,5	7.309,0	7.336,0	7.558,7	7.380,9	7.173,3
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8	4.846,2	4.924,8	5.018,9	5.136,0	5.612,7	5.700,2	5.825,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0	2.804.568,9	2.695.399,4	2.703.892,5	2.749.217,2	2.784.213,3	2.827.487,1	2.887.455,7	2.768.259,2
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,6%	62,8%	62,7%	63,6%	65,9%	64,4%	65,4%	62,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Inclui TDA e dívida securitizada.² PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jan/12	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/13
I. HAVERES INTERNOS	1.589.546,9	1.629.490,4	1.699.515,9	1.758.308,4	1.798.077,5	1.848.337,5	1.737.870,1	1.738.754,9	1.821.720,7	1.899.200,5	1.881.303,6	1.898.368,6	1.774.396,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0	535.244,0	545.108,6	562.277,4	557.347,0	434.925,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.330,8	496.197,7	502.778,4	508.993,3	510.573,4	508.851,0	507.573,9	509.618,4
Bônus Renegociados	4.822,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5	5.244,2	5.194,5	5.042,6	5.223,0	5.073,7	4.832,0
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.685,8	1.665,1	1.644,6	1.625,3	1.604,3	1.583,3	1.562,9
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.985,3	12.067,4	12.113,1	12.259,0	12.378,1	12.447,6	12.407,9	12.386,9	12.440,2
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8	23.327,3	23.888,1	22.708,1	22.219,4	21.782,6	21.309,1	20.854,0
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4	381.458,4	387.433,1	391.575,5	394.320,6	392.974,6	392.536,7	394.795,0
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.108,2	63.714,6	64.411,7	64.792,2	64.703,5	64.962,0	65.486,3
Antecipação de Royalties	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7	7.688,4	7.763,3	7.793,4	7.825,0	7.745,8	7.745,0	7.571,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1	2.374,9	2.401,0	2.387,4	2.402,6	2.409,4	1.965,3	1.967,8
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	281.041,4	285.571,0	287.967,9	291.424,0	294.574,2	300.267,6	298.388,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9	162.886,4	165.091,9	166.659,5	168.488,3	169.515,2	171.664,8	169.181,8
Fundos Constitucionais Regionais	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.391,8	72.063,8	72.624,6	73.133,7	73.673,9	74.722,2	75.506,8
Fundos Diversos	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7	46.763,2	48.415,3	48.483,9	49.900,9	51.185,1	53.880,6	53.699,9
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	444.530,7	444.820,1	448.299,4	451.649,4	457.175,4	468.715,7	471.391,0	472.528,6	490.415,3	511.992,5	515.601,0	533.180,1	531.460,8
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7	5.740,0	5.745,0	5.749,6	5.752,7	5.755,1	5.757,9	5.761,7
Haveres de Operações Estruturadas	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5	62.879,4	63.276,9	63.482,7	64.045,6	65.005,9	67.135,4	66.590,5
Haveres Originários de Privatizações	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.526,2	8.580,4	8.633,5	8.698,9	8.766,4	9.076,4	8.917,8
Haveres de Legislação Específica	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.289,0	363.161,3	364.822,5	365.537,5	386.776,3	407.452,9	409.920,4	425.419,3	424.860,2
Demais Haveres Administrados pela STN	27.259,9	27.365,6	27.818,0	28.145,0	28.708,4	29.055,5	29.822,9	29.888,7	26.071,2	26.042,5	26.153,3	25.791,1	25.310,5
II. HAVERES EXTERNOS	287,1	369,5	386,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0	422,2	372,0
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	287,1	369,5	386,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0	422,2	372,0
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.589.833,9	1.629.859,9	1.699.912,5	1.758.776,3	1.798.661,6	1.848.937,2	1.738.318,5	1.739.351,7	1.822.257,5	1.899.733,4	1.881.794,6	1.898.790,7	1.774.766,8
HAVERES DO TESOURO NACIONAL PIB¹	38,2%	39,0%	40,3%	41,5%	42,2%	43,3%	40,5%	40,4%	42,1%	42,7%	42,9%	43,0%	39,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO - JANEIRO 2013/2012 *

R\$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2012					2013				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²
Câmara dos Deputados	207.827,1	3.118,2	-	-	3.127,8	3.766,8	-	-	-	3.394,5
Senado Federal	53.612,8	1.102,5	-	-	554,8	2.000,0	-	-	-	1.042,2
Tribunal de Contas da União	48.953,9	370,2	3,2	3,2	1.332,4	-	-	-	-	2.055,6
Supremo Tribunal Federal	56.460,3	11,0	4,7	4,7	608,6	-	-	-	-	633,4
Superior Tribunal de Justiça	24.531,0	3.214,7	-	-	1.193,0	11.595,9	47,1	-	-	2.822,8
Justiça Federal	253.633,9	211.973,8	-	-	13.479,7	136,7	470.263,8	27,7	27,7	9.328,6
Justiça Militar	19.568,8	10,0	-	-	309,8	4.737,8	830,0	-	-	429,2
Justiça Eleitoral	260.220,5	834,1	10,8	10,8	33.723,1	33.733,5	48.772,1	-	-	16.748,8
Justiça do Trabalho	530.101,3	6.895,0	145,9	139,4	17.330,0	68,0	111.057,0	-	-	111.057,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75.638,9	1.184,0	-	-	4.109,8	30.772,0	741,9	-	-	7.149,2
Conselho Nacional de Justiça	95.069,3	-	-	-	2.833,4	-	-	-	-	826,1
Presidência da República³	2.044.836,6	1.823,4	-	-	37.332,3	1.536.258,8	-	-	-	444.018,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202.046,4	3.000	0,4	0,4	233,4	713.729,0	-	-	-	6.114,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825.238,6	-	-	-	31.954,3	94.936,7	-	-	-	52.472,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908.106,5	56.340,8	2.566,8	133,1	40.281,1	579.806,8	-	-	-	44.840,4
Ministério da Fazenda	1.049.902,9	17.111,7	-	-	114.525,1	1.189.541,5	6.871,5	-	-	25.774,4
Ministério da Educação	12.192.472,9	37.855,3	1.008,1	461,4	1.149.590,7	4.085.912,9	-	-	-	1.269.538,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	204.833,8	0,5	-	-	4.291,3	44.922,7	-	-	-	7.975,8
Ministério da Justiça	2.396.295,3	1.796,9	-	-	53.346,4	634.556,6	0,2	-	-	227.344,8
Ministério de Minas e Energia	112.605,3	272,7	3,0	3,0	5.386,8	39.454,2	38,2	-	-	7.390,3
Ministério da Previdência Social	277.418,4	666,0	-	-	8.308,5	53.993,8	-	-	-	17.049,8
Ministério Público da União	215.130,9	274,9	-	-	45.162,7	59.061,2	321,5	-	-	8.856,4
Ministério das Relações Exteriores	62.950,0	2.257,3	2.257,3	2.257,3	2.279,5	14.891,5	-	-	-	768,4
Ministério da Saúde	9.698.355,0	3.951,3	32,1	32,1	328.477,9	2.094.599,6	687,8	-	-	196.840,8
Ministério do Trabalho e Emprego	89.043,3	16,4	-	-	4.249,4	20.539,1	-	-	-	1.482,8
Ministério dos Transportes	17.700.245,8	5.266,3	-	-	692.207,9	5.768.465,1	-	-	-	959.810,8
Ministério das Comunicações	433.383,2	-	-	-	20.466,8	133.384,7	-	-	-	59.177,7
Ministério da Cultura	646.692,4	21,1	-	-	8.276,8	281.439,1	-	-	-	4.491,8
Ministério do Meio Ambiente	228.569,0	127,2	45,6	45,6	9.626,4	108.418,6	285,1	2,6	2,6	7.980,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446.886,4	-	-	-	54.991,3	1.025.472,5	-	-	-	44.653,4
Ministério do Esporte	1.468.569,1	16,8	-	-	129.258,1	318.280,2	-	-	-	83.472,3
Ministério da Defesa	9.331.816,2	380,6	-	-	571.529,7	4.793.139,8	1.314.125,2	12,7	12,7	807.871,7
Ministério da Integração Nacional	6.342.139,8	47.409,2	12.526,7	12.526,7	221.751,0	2.425.316,0	750,0	-	-	246.843,4
Ministério do Turismo	1.907.944,5	-	-	-	62.169,9	617.522,2	-	-	-	78.033,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.142.835,8	2.593,5	-	-	202.802,2	299.926,0	-	-	-	218.387,8
Ministério das Cidades	17.262.109,6	-	-	-	3.832.126,0	5.372.427,8	6.315,8	-	-	4.644.196,4
Ministério da Pesca e Agricultura	125.848,5	2,0	-	-	2.902,8	20.806,9	-	-	-	1.186,9
Conselho Nacional do Ministério Público	125.848,5	-	-	-	92,6	3.000,0	-	-	-	8,1
TOTAL	93.068.344,3	407.796,4	19.002,6	15.617,7	7.657.527,6	32.631.102,8	1.801.277,9	43,1	42,8	9.621.949,2
										9.621.991,9

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento em grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.



TABELA A10 - DIVIDENDOS PAGOS À UNIÃO*

	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	nov-12	dez-12	jan-13
I. DIVIDENDOS	0,04	4.961,79	3,24	76,62	2.731,70	183,51	2.339,95	5.828,60	3.602,61	16,03	630,41	7.644,49	0,11
Banco do Brasil	0,00	710,02	0,00	0,00	578,79	0,00	479,36	199,41	415,44	0,00	155,42	431,94	0,00
BNB	0,00	0,00	0,00	6,83	0,00	0,00	0,00	115,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BNDES	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.860,50	4.000,00	1.259,83	0,00	0,00	2.317,44	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00
Correios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	424,95	0,00	0,00
Eletrobrás	0,00	0,00	0,00	0,00	707,63	17,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRB	0,00	0,00	0,00	0,00	-01,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,62	0,00
Petrobras	0,00	673,74	0,00	0,00	1.212,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais	0,04	78,03	3,24	69,79	*30,48	166,38	0,09	13,34	27,34	16,03	50,03	147,49	0,11

* Apuratio pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. Dados revisitos, sujeitos a alteração.

R\$ milhões



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 1 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

JANEIRO / 2013

Comentários

Em Janeiro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de - 27,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9.496.750,0 (mil), ante R\$ 13.148.364,9 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

Na base da comparação, o mês de dezembro de 2012, está inclusa a parcela anual do FPM prevista na Emenda Constitucional 55/2007 (1%). Não considerando a referida parcela, ainda haveria decréscimo, mas da ordem de -7,5%

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Dezembro/11	Janeiro	Até Janeiro	Dezembro/12	Janeiro	Até Janeiro	Jan/13 Dez/12	Jan/13 Jan/12	Até Jan/13 Jan/12
FPM	7.774.617,2	4.545.184,8	4.545.184,8	8.129.419,4	4.856.292,7	4.856.292,7	-40,3%	6,8%	6,8%
FPE	4.762.555,1	4.343.176,4	4.343.176,4	5.018.945,5	4.640.457,3	4.640.457,3	-7,5%	6,8%	6,8%
IPI-Exp	378.856,5	144.151,5	144.151,5	337.041,8	346.222,9	346.222,9	2,7%	140,2%	140,2%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JANEIRO	- 5,0%	- 7,5%	- 5,0%	- 7,5%	- 3,1%	2,7%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	FEV/JAN	MAR/FEV	ABR/MAR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 37,0 %	- 32,0 %	+ 22,0 %
IPI - EXP	- 6,0 %	+17,1 %	+ 3,4 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2012 a 20/01/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
DEZ/3º DEC	2.497.833	9.984.870	12.482.704	JAN/1º DEC	2.147.025	2.246.887	199.827	4.593.738
JAN/1º DEC	1.446.674	3.058.109	4.504.784	JAN/2º DEC	774.823	810.861	115.734	1.701.418
JAN/2º DEC	383.279	9.608.637	9.991.915	JAN/3º DEC	1.718.609	1.798.545	30.662	3.547.816
TOTAL	4.327.786	22.651.616	26.979.402	TOTAL	4.640.457	4.856.292	346.223	9.842.973

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	25.882,3	158.750,0	16,1
ALAGOAS	AL	115.842,3	193.047,7	543,1
AMAZONAS	AM	74.517,5	129.487,3	2.186,9
AMAPÁ	AP	19.038,2	158.332,4	731,8
BAHIA	BA	443.648,8	436.026,6	17.966,5
CEARÁ	CE	241.501,4	340.465,7	2.286,9
DISTRITO FEDERAL	DF	8.248,5	32.028,4	438,7
ESPÍRITO SANTO	ES	84.335,1	69.606,9	19.532,2
GOIÁS	GO	177.293,3	131.932,8	6.332,0
MARANHÃO	MA	202.190,6	334.957,5	3.450,4
MINAS GERAIS	MG	636.332,5	206.709,2	50.850,7
MATO GROSSO DO SUL	MS	74.025,7	61.810,9	5.051,3
MATO GROSSO	MT	89.710,7	107.097,1	4.288,1
PARÁ	PA	178.845,8	283.624,7	21.520,0
PARAÍBA	PB	157.088,7	222.226,9	404,6
PERNAMBUCO	PE	239.499,7	320.200,8	2.565,1
PIAUI	PI	128.983,6	200.532,7	66,6
PARANÁ	PR	327.582,4	133.793,7	26.369,2
RIO DE JANEIRO	RJ	146.430,4	70.892,3	65.708,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	122.467,1	193.873,7	316,3
RONDÔNIA	RO	42.865,6	130.656,7	617,5
RORAIMA	RR	15.118,5	115.115,8	18,3
RIO GRANDE DO SUL	RS	326.493,4	109.273,5	27.384,2
SANTA CATARINA	SC	189.068,2	59.388,6	17.936,1
SERGIPE	SE	72.587,9	192.824,9	163,9
SÃO PAULO	SP	647.575,8	46.404,6	69.244,6
TOCANTINS	TO	69.118,9	201.395,8	233,9
TOTAL		4.856.292,7	4.640.457,3	346.222,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Current interest rates and loan charges

All financial products

2013 1st Quarter and 2012 4th Quarter



FINANCIAL SOLUTIONS

Current products - Ordinary Capital

	Rates applicable for the 1 st quarter 2013				Rates applicable for the 4 th quarter 2012			
	LIBOR-base	Funding	IDB	Lending	LIBOR-base	Funding	IDB	Lending
	3-month	Margin ¹	lending	rate	3-month	Margin ¹	Lending	rate
	LIBOR		spread ²		LIBOR		spread ²	
FFF / SCF-LIBOR USD ^{3,4}	0.30%	0.05%	0.84%	1.19%	0.34%	0.03%	0.62%	0.99%
SCF-LIBOR YEN ³	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

Converted loans - Ordinary Capital

	Rates applicable for the 1 st quarter 2013				Rates applicable for the 4 th quarter 2012			
	LIBOR-base	Fixed	IDB	Lending	LIBOR-base	Fixed	IDB	Lending
	3-month	Funding	Lending	rate	3-month	Funding	Lending	rate
	LIBOR	Margin ¹	spread ²		LIBOR	Margin ¹	spread ²	
CPS-adjustable								
August 2009 Conversion								
CPS-LIBOR based ²	0.30%	1.43%	0.84%	2.57%	0.34%	1.43%	0.62%	2.39%
CPS-fixed		4.03%	0.84%	4.87%		4.03%	0.62%	4.65%
Aug 2010 conversion								
CPS-LIBOR based ²	0.30%	1.08%	0.84%	2.22%	0.34%	1.08%	0.62%	2.04%
CPS-fixed		3.48%	0.84%	4.32%		3.48%	0.62%	4.10%
SCF-adjustable								
August 2009 Conversion								
SCF-LIBOR based ²	0.30%	1.05%	0.84%	2.19%	0.34%	1.05%	0.62%	2.01%
SCF-fixed		4.59%	0.84%	5.43%		4.59%	0.62%	5.21%
Aug 2010 conversion								
SCF-LIBOR based ²	0.30%	0.84%	0.84%	1.98%	0.34%	0.84%	0.62%	1.80%
SCF-fixed		3.69%	0.84%	4.53%		3.69%	0.62%	4.31%

Legacy products - Ordinary Capital

	Rates applicable for the 1 st semester 2013				Rates applicable for the 2 nd semester 2012			
	LIBOR-base	Adjust.	IDB	Lending	LIBOR-base	Adjust.	Lending	Lending
	LIBOR	Funding	Lending	rate	LIBOR	Funding	spread ²	rate
		Margin ¹	spread ²			Margin ¹		
CPS-Adj ⁵		1.56%	0.84%	2.40%		1.43%	0.62%	2.05%
SCF-Adj US\$ ⁵		1.93%	0.84%	2.77%		2.18%	0.62%	2.80%
DW-LIBOR Feb/Aug ⁶	0.72%	-0.23%	n/a	1.11%	0.76%	-0.23%	n/a	1.15%
DW-LIBOR May/Nov ⁶	0.52%	-0.23%	n/a	0.91%	0.73%	-0.23%	n/a	1.12%
DW-Fixed@Disb Feb/Aug ⁷	n/a	n/a	0.62%		n/a	n/a	0.62%	
DW-Fixed@Disb May/Nov ⁷	n/a	n/a	0.62%		n/a	n/a	0.80%	



Current interest rates and loan charges

All financial products

2013 1st Quarter and 2012 4th Quarter



FINANCIAL SOLUTIONS

Blended loans - Fund for Special Operations / Ordinary Capital

	Rates applicable for the 1 st quarter 2013					Rates applicable for the 4 th quarter 2012				
	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread ²	Lending rate	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread ²	Lending rate
	3-month LIBOR	Funding Margin ¹				3-month LIBOR	Funding Margin ¹			
OC financing ³	0.30%	0.05%		0.84%	1.19%	0.34%	0.03%		0.62%	0.99%
FSO financing			0.25%		0.25%			0.25%		0.25%

¹ IDB's funding margin over/below LIBOR.

² IDB's Ordinary Capital lending spread periodically determined by the Bank.

³ 3-month LIBOR-based rates reset four times a year in January, April, July and October. As of 3rd. quarter 2012, SCF-LIBOR Yen product was replaced by FFF. New loan approvals will follow FFF's approach of individual pricing of conversions to Yen.

⁴ Starting January 1st 2012, this rate also corresponds to the rate that applies to loans approved under the Flexible Financing Facility (FFF).

⁵ Adjustable rates reset twice a year in January and July.

⁶ Program with reset dates in May and November started in November 1994, and program with reset dates in February and August started in August 1995. Rates are based on 6-month LIBOR.

⁷ Interest rates are not published for months in which no fixed rate loan disbursements were made.



Mutuatário:	CGU
Creditor:	BID
Projeto:	PROPREVINE
Valor Total:	30.000.000,00
Empréstimo:	US\$ 18.000.000,00
Contrapartida:	US\$ 12.000.000,00

Condições Financeiras	
Amortização:	US\$ 18.000.000,00
Data 1ª Amortização:	15/02/2013
Data Última Amortização:	15/02/2028
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,75%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Taxa de Inspeção:	1,00%
Spread Atual:	0,89%
Front-end fee (100% financiada):	0%
Front-end fee:	\$
Data de Análise pela STN:	27-nov-12
Data Provável de Assinatura:	15-mar-13
Data Início Comp. Compromisso:	15-mar-13
TIR (Taxa Interna de Retorno):	4,16%
Taxa Interna de Retorno:	4,16%

PAGAMENTOS

Data	A	B	C=(A)-(B)	D	F=D+Spread	G=C ₁ *M*D	H	Comissão de Administração	Front-End-Fee	J=B+G+H+I	K=J-A	L
	Desembolso	Amortização	Saldo devedor	Libor (3m) US\$ projetada	Taxa de Juros	Pago de Juros	Compromisso (Dias Corridos/Ano Comercial)			Fluxo Nominal de Pagamentos	Fluxo Líquido Nominal	VP Fluxo Líquido Nominal
15-mar-13	900.000,00		900.000,00	0,00%	0,89%	0,00	22.875,00	180.000,00	-	202.875,00	-897.125,00	(692.275,73)
15-nov-13			900.000,00	0,11%	1,00%	4.609,19	65.550,00			70.159,19	70.159,19	68.219,52
15-mai-14	2.265.000,00		3.165.000,00	0,38%	1,27%	5.729,56	64.481,25			70.210,83	-2.184.788,17	(2.090.362,74)
15-nov-14			3.165.000,00	0,43%	1,32%	21.399,82	56.867,50			78.267,12	78.267,12	72.990,08
15-mai-15	4.367.000,00		7.532.000,00	0,57%	1,46%	23.205,94	55.940,31			79.146,25	-4.287.853,75	(3.915.780,28)
15-nov-15			7.532.000,00	0,69%	1,59%	60.978,51	40.127,33			101.105,85	101.105,85	90.431,80
15-mai-16	6.120.000,00		13.652.000,00	0,96%	1,85%	70.547,86	39.691,17			110.238,83	-6.006.781,17	(5.264.500,35)
15-nov-16			13.652.000,00	1,16%	2,05%	143.094,23	18.667,33			159.761,56	159.761,56	137.033,86
15-mai-17	4.348.000,00		18.000.000,00	1,57%	2,46%	168.523,71	18.395,58			184.919,29	-4.183.080,71	(3.497.840,53)
15-nov-17			18.000.000,00	1,83%	2,72%	250.216,60	-			250.216,60	250.216,60	205.841,11
15-mai-18			18.000.000,00	2,14%	3,03%	274.137,26	-			274.137,26	274.137,26	220.898,49
15-nov-18			18.000.000,00	2,41%	3,30%	303.260,92	-			303.260,92	303.260,92	238.272,53
15-mai-19			18.000.000,00	2,62%	3,51%	317.803,35	-			317.803,35	317.803,35	245.606,36
15-nov-19			18.000.000,00	2,89%	3,78%	347.338,02	-			347.338,02	347.338,02	262.836,56
15-mai-20			18.000.000,00	2,95%	3,84%	349.014,80	-			349.014,80	349.014,80	258.663,67
15-nov-20			18.000.000,00	3,19%	4,08%	374.907,08	-			374.907,08	374.907,08	272.084,03
15-mai-21			18.000.000,00	3,21%	4,10%	370.849,10	-			370.849,10	370.849,10	263.602,47
15-nov-21			18.000.000,00	3,43%	4,32%	397.011,36	-			397.011,36	397.011,36	275.319,04
15-mai-22			18.000.000,00	3,45%	4,34%	392.864,56	-			392.864,56	392.864,56	267.827,71
15-nov-22			18.000.000,00	3,65%	4,54%	417.896,63	-			417.896,63	417.896,63	278.956,93
15-mai-23			18.000.000,00	3,19%	4,08%	369.024,47	-			369.024,47	369.024,47	241.283,82
15-nov-23			18.000.000,00	3,32%	4,21%	387.347,03	-			387.347,03	387.347,03	247.987,00
15-mai-24			18.000.000,00	3,45%	4,34%	395.278,39	-			395.278,39	395.278,39	247.848,79
15-nov-24			18.000.000,00	3,59%	4,48%	412.251,38	-			412.251,38	412.251,38	253.105,46
15-mai-25			18.000.000,00	3,73%	4,62%	417.977,38	-			417.977,38	417.977,38	251.350,43
15-nov-25			18.000.000,00	3,87%	4,76%	438.020,73	-			438.020,73	438.020,73	257.925,60
15-mai-26			18.000.000,00	4,01%	4,90%	443.831,83	-			443.831,83	443.831,83	255.869,96
15-nov-26			18.000.000,00	4,16%	5,05%	464.884,38	-			464.884,38	464.884,38	262.534,53
15-mai-27			18.000.000,00	4,31%	5,20%	470.820,82	-			470.820,82	470.820,82	260.447,74
15-nov-27			18.000.000,00	4,47%	5,36%	492.948,31	-			492.948,31	492.948,31	267.006,56
15-mai-28			18.000.000,00	4,31%	4,28%	388.679,31	-			18.389.679,31	18.389.679,31	9.755.505,53
15-nov-28			-	3,46%	4,55%	0,00	-			0,00	0,00	0,00
	18.000.000,00		18.000.000,00			8.975.431,95	378.565,48	180.000,00	0,00	27.534.027,43	9.534.027,43	0,00

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR ⁽¹⁾	4,16%
Duration ⁽³⁾	12,78
Modified Duration ⁽⁴⁾	12,52
Taxa de curva soberana no ponto da Duration ⁽¹⁾	3,77%

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção
na Gestão Pública Brasileira

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36410649

Advogado(a) do Projeto: Andres Consuegra

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa de fortalecimento da prevenção e combate à corrupção na Gestão Pública Brasileira, a seguir denominado “Projeto”. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Controladoria Geral da União, a seguir denominada “Órgão Executor”, ou “CGU”, cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a seguir denominado “Empréstimo”, para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

(c) Se a Moeda de Aprovação for distinta do Dólar e o desembolso for feito em Dólares, a taxa de câmbio a ser utilizada para determinar a equivalência na Moeda de Aprovação do valor desembolsado será aquela determinada pelo Banco na data do desembolso.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante um pagamento único na Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de (6) seis meses

contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. Mudanças à base de cálculo de juros. Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

- “(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.”

CLÁUSULA 1.08. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.09. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.10. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Apresentação de evidência da constituição do Comitê de Coordenação Estratégica (CCE); e

(b) Apresentação de evidência da designação do Coordenador Geral do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com a preparação do Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após [data que não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as

que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as

licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo

custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
 - (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços:
 - (A) Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, mediante introdução no sistema de execução e seguimento do plano de aquisições, o Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
 - (B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das aquisições do Projeto, o Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, trimestralmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições da informação atualizada. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:¹
- (A) Os dois primeiros processos de aquisições e os contratos resultantes dos mesmos a serem adjudicados mediante qualquer dos métodos previstos no inciso 4.01(b) desta Cláusula, realizados com recursos do Empréstimo, independentemente de seu valor. Verificada pelo Banco a conformidade dos dois primeiros processos de aquisição para cada um destes métodos, os contratos serão revisados pelo Banco em forma *ex-post*.
 - (B) Cada contrato adjudicado mediante Concorrência Pública Internacional nos termos do inciso 4.01(a) acima. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso 4.01(c) desta Cláusula.
 - (C) Cada contrato a ser adjudicado mediante contratação direta do Projeto. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso 4.01(c) desta Cláusula.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.03. Manutenção. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a conservar adequadamente os bens e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil dólares), na preparação do Projeto, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após [data que não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos

¹ Seguem-se algumas opções a serem consideradas. O advogado do projeto deverá elaborá-las de conformidade com o estipulado no documento de proposta de empréstimo e em todos os casos se deverá recuperar o texto relacionado ao cumprimento do estipulado no inciso (c) desta cláusula.

substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 “Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os

consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento das seleções e contratações:

(A) Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e seguimento do plano de aquisições da informação contida no Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das contratações do Projeto, o Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco trimestralmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução da informação atualizada no sistema de execução e acompanhamento do plano de aquisições. A seleção e contratação de consultores deverá ser efetuada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:²

(A) Os dois primeiros processos de contratação e os contratos resultantes dos mesmos a serem adjudicados mediante qualquer uma das modalidades previstas no inciso 4.05(b) desta Cláusula, realizados com recursos do Empréstimo, independentemente de seu valor. Verificada pelo Banco a conformidade dos dois primeiros processos de aquisição para cada um destes métodos, os contratos serão revisados pelo Banco em forma *ex-post*.

²

Seguem-se algumas opções a serem consideradas. O advogado do projeto deverá elaborá-las de conformidade com o estipulado no Documento de Proposta de Empréstimo.

- (B) Cada contrato de serviços de consultores cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares). Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, conforme seja o caso, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.
- (C) Cada contrato a ser adjudicado mediante contratação direta.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. Relatório de avaliação "ex post". O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter a disposição do Banco, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar

atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) A avaliação do Projeto será efetuada por meio dos seguintes relatórios:

- (i) Um relatório de avaliação intermediária dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que tiverem sido comprometidos 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo ou na metade do período de desembolso, o que ocorrer primeiro.
- (ii) Um relatório de avaliação final a ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que tiverem sido comprometidos 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

(d) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão ser preparados de acordo com as pautas previamente acordadas com o Banco. Além disso, deverão ser levados a cabo de maneira independente, contratados pelo Órgão Executor e financiados com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. (a) O Mutuário se compromete a apresentar, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

(b) As demonstrações financeiras do Projeto deverão ser auditadas pelo Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma a outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco P 8º andar
70048-900
Brasília, DF, Brasil

Fax: 5561-3412-1740

C/C

Controladoria-Geral da União
SAS – Quadra 01 – Bloco A – Ed. Darcy Ribeiro
70070-905
Brasília, DF, Brasil

Fax: 5561-2020.7255

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

NG CAPITAL ORDINÁRIO – EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO
REPÚBLICAS E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS

18 de Junho de 2012

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:36411340

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Junho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 3) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 4) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 5) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

- 6) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 7) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 8) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 9) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 10) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 11) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 12) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 13) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 15) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente

a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

- 16) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 19) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 20) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 21) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 22) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 23) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 24) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em

uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

- 25) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 26) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 27) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 28) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 29) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 30) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 31) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 32) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 33) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 34) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 35) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 36) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

-
- 37) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 38) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 39) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 40) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 41) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 42) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 43) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 44) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 45) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 46) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- 47) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 48) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no

qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

- 49) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 50) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 51) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 52) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 53) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 54) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
- 55) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 56) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”¹ em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- 57) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 58) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

59) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

60) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova

modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente ~~na~~ forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos.** Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de

um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ~~do~~ primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.
- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ~~ao~~ Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes, denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros;

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo

da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprovatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, ~~se~~ comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a:

- (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;
- (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado.

Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a

apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é contribuir à consolidação da capacidade institucional da Controladoria Geral da União (CGU), visando ao fortalecimento da integridade e da eficiência da gestão dos recursos públicos no Brasil.
- 1.02** O Projeto tem os seguintes objetivos específicos: (i) fortalecer a capacidade operacional interna da CGU; (ii) melhorar a interação da CGU com os gestores públicos federais; (iii) ampliar o controle da sociedade civil sobre a gestão dos recursos públicos; (iv) incrementar a transparência ativa dos gastos públicos nos diferentes níveis de governo; e (v) fortalecer as atividades de controle interno nos níveis de governo estadual e municipal.

II. Descrição

O Projeto está estruturado em 4 (quatro) componentes, descritos a seguir:

Componente I. Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU

- 2.01** O objetivo deste componente é apoiar a modernização e a melhoria do desempenho da CGU, a partir da adoção de boas práticas de gestão de pessoal e do uso intensivo de novos recursos tecnológicos em suas diversas áreas. O componente financiará a contratação de serviços e a aquisição de bens que permitam: (i) desenhar e implantar uma política de comunicação que promova maior integração e alinhamento institucional; (ii) desenhar e implementar políticas de capacitação; (iii) mapear e modelar os processos de auditoria e fiscalização, e incorporá-los ao sistema de gestão das ações de controle; (iv) desenvolver uma metodologia de dimensionamento do impacto econômico das ações de controle; (v) implantar o portal do Observatório do Gasto Público; (vi) implantar sistemas de gestão eletrônica de documentos e melhorar os processos de governança de TI; e (vii) implantar um novo modelo de gestão de pessoal baseado na gestão de competências.

Componente II. Apoio à Melhoria da Gestão do Governo Federal

- 2.02** O objetivo deste componente é fortalecer a interação da CGU com os gestores públicos federais, com vistas a melhorar o controle dos próprios gestores sobre a gestão dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e a gestão de riscos da ação governamental. O componente financiará a aquisição de bens e a contratação de serviços que permitirão: (i) desenvolver e implantar num portal eletrônico dez módulos de serviços de apoio à gestão a serem utilizados pelos gestores públicos federais visando a lhes fornecer informação sobre melhores práticas e recomendações sobre diversos aspectos relacionados à execução de suas competências; (ii) elaborar e distribuir um guia de orientação para a conduta dos servidores públicos; (iii) criar e implantar um portal de ética e de conflitos de interesses; e (iv) desenvolver e validar um Modelo de Gestão de Riscos e apoiar tecnicamente sua implantação em cinco entidades da Administração Pública Federal.

Componente III. Promoção da Transparência e do Controle Social

- 2.03** O objetivo deste componente é desenvolver mecanismos para a promoção da transparência no Governo Federal e para o fomento da participação da sociedade no controle da utilização dos recursos públicos. Serão levadas a cabo as seguintes atividades: (i) publicação e distribuição de material pedagógico e realização de seminários sobre controle social em nível nacional e estadual; (ii) realização de eventos de capacitação presencial para organizações não governamentais e cidadãos; (iii) desenvolver e administrar cursos à distância para organizações da sociedade civil e cidadãos; e (iv) redesenho e aperfeiçoamento do Portal de Transparência administrado pela CGU para promover a transparência ativa do Governo Federal.

Componente IV. Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno nos Governos Subnacionais

- 2.04** O objetivo deste componente é ampliar a oferta de instrumentos de apoio aos estados e municípios para fortalecer a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O componente financiará a aquisição de bens e a contratação de serviços para: (i) implantar portais de transparência nos governos subnacionais; (ii) apoiar os municípios para a implementação e melhoria de suas unidades de controle interno; (iii) constituir uma comunidade de prática para a divulgação de conhecimento relacionado com a integridade e a gestão de recursos; (iv) distribuir publicações técnicas de apoio para a capacitação das administrações dos governos subnacionais; (v) realizar seminários de controle interno em nível nacional e subnacional; (vi) desenvolver e ministrar cursos à distância para os gestores das entidades subnacionais; e (vii) apoiar os governos subnacionais para a implementação de suas versões do observatório do gasto público (ODPNano).

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

- 3.01** O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), sendo US\$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) financiados pelo Banco e US\$12.000.000,00 (doze milhões de dólares) de aporte local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

Componentes	Banco	Aporte Local	TOTAL
Componente I: Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	9.200	7.370	16.570
Componente II: Apoio à melhoria da Gestão do Governo Federal	3.788	2.073	5.861
Componente III: Promoção da Transparência e Controle Social	2.702	1.676	4.378
Componente IV: Fortalecimento da transparência e dos sistemas de controle interno nos governos subnacionais	1.899	881	2.780
Gestão do Projeto	296	-	296
Avaliações	115	-	115
TOTAL Projeto	118.000	12.000	130.000

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor será o Mutuário, representado pela Controladoria Geral da União (CGU).
- 4.02** O Projeto será coordenado pelo Comitê de Coordenação Estratégica (CCE) o qual será estabelecido por portaria do Ministro de Estado Chefe da CGU, presidido pelo Secretário Executivo e integrado pelos máximos diretivos das áreas envolvidas: (i) a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC); (ii) a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI); (iii) a Corregedoria Geral da União (CRG); (iv) a Ouvidoria Geral da União (OGU); (v) a Diretoria de Gestão Interna (DGI); (vi) a Diretoria de Sistemas e Informação (DSI); e (vii) a Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AESP). As principais competências do CCE serão as seguintes: (i) supervisão e direção estratégica do Projeto; (ii) revisão e aprovação do Plano Operacional Anual (POA), do Plano de Aquisições (PA) e dos relatórios semestrais, bem como modificações essenciais de seus conteúdos; e (iii) análise das avaliações intermediárias e final do Projeto.
- 4.03** A coordenação técnica e administrativa do Projeto se apoiará na estrutura organizacional da Secretaria Executiva da CGU. Por sua vez, o Projeto contará com um Coordenador Geral nomeado pelo Secretário Executivo, o qual será responsável por: (i) assistir às reuniões do CCE e coordenar a implementação de suas decisões; (ii) supervisionar as atividades nas unidades responsáveis das ações previstas no Projeto; (iii) representar a CGU junto ao Banco no que diz respeito a todos os temas relacionados com a execução do Programa; (iv) consolidar o POA, o PA e os relatórios de progresso e avaliação a partir da informação gerada pelos Gerentes de Projeto de cada unidade; e (v) coordenar a execução das atividades de compras e contratações, garantindo o cumprimento das políticas do Banco, com o apoio técnico de uma comissão especial de licitação formada especificamente para a execução do Projeto. A execução orçamentária e financeira do Projeto será levada a cabo pela Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento da DGI.
- 4.04** Cada uma das unidades envolvidas na execução do Projeto contará com pelo menos um Gerente de Projeto responsável pelo planejamento e monitoramento da execução e dos resultados das atividades dessa unidade no âmbito do Projeto. Os Gerentes de Projeto se reportarão ao Coordenador Geral.

Aviso nº 410 - C. Civil.

Em 4 de junho de 2013.

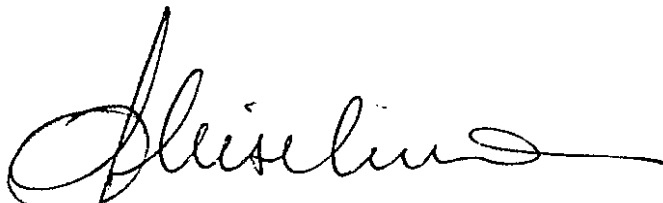
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 07/06/2013.